

EXTRATO DA ATA DA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 8 DE MARÇO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000106-004/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO “CONDOMÍNIO ESSENCIAL”, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À ADEQUAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO EMPREENDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO “CONDOMÍNIO ESSENCIAL”, EM RAZÃO DA FALTA DE ADEQUAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA – PENDÊNCIA RELATIVA À CONCESSÃO DO “HABITE-SE” – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO EMPREENDIMENTO SATISFEITAS EM SUA INTEGRALIDADE – QUESTÃO RELATIVA AO “HABITE-SE” SANADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1389ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000097-234/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – EM ANÁLISE DO SÍTIO ELETRÔNICO REFERIDO, CONSTATOU-SE QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), UMA VEZ QUE HAVIA DADOS E RELATÓRIOS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, PAINEL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, COM FERRAMENTA DE PERGUNTAS MAIS FREQUENTES, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENTRE OUTRAS – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000287-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS ESTABELECIDAS PELA DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL (DIVISA), PARA ADEQUAÇÃO DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS ESTABELECIDAS PELA DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL (DIVISA) PARA A ADEQUAÇÃO DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – A UNIDADE DE SAÚDE FOI TRANSFERIDA PARA UMA NOVA SEDE, COM NOVA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS MODERNOS – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000187-143/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI – APÓS A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO, CONSTATOU-SE QUE CONTA COM 02 (DOIS) CARROS PRÓPRIOS À DISPOSIÇÃO, 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OS MEMBROS TAMBÉM RELATARAM QUE NÃO HAVIA NENHUM FATO QUE MERECESSE APURAÇÃO MINISTERIAL NAQUELE MOMENTO – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001330-310/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO – A PROMOTORIA DE BASE ADOTOU PROVIDÊNCIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE IDENTIFICADA, TENDO, APÓS, DETERMINADO REITERADAS VEZES A NOTIFICAÇÃO DAS NOTICIANTE PARA QUE INFORMASSEM O ATUAL ESTADO DE NECESSIDADE DOS PACIENTES, NO QUE CON CERNE À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E DISPENSAÇÃO DE FÁRMACOS/INSUMOS – O EXAME DOS AUTOS REVELA QUE AS REPRESENTANTES PERMANECERAM INERTES – APÓS NOTIFICAÇÃO ACERCA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DUAS DAS REPRESENTANTES MANIFESTARAM DISCORDÂNCIA DA DECISÃO, SEM, CONTUDO, APRESENTAR QUAISQUER ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR A PERSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE – NÃO HÁ IMPEDIMENTO QUE, DIANTE DO SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS, UM NOVO PROCEDIMENTO POSSA SER INSTAURADO PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES, CONFORME PREVISTO NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 23/2007 – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000039-034/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CENTRO CULTURAL DO RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE, EM TERESINA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CENTRO CULTURAL DO RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE, EM TERESINA – APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, FOI REALIZADA REFORMA DO ESPAÇO E ELABORADA PROGRAMAÇÃO PARA PROPORCIONAR O SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001874-019/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI), LIGADA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ (SASC). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI), LIGADA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ (SASC) – A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REVELOU QUE NÃO HAVIA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ALGUMAS SERVIDORAS, UMA VEZ QUE JÁ HAVIAM SE TORNADO EFETIVAS EM RAZÃO DA ESTABILIDADE ADQUIRIDA PELO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ O DIA 05 DE OUTUBRO DE 1983 – EM OUTROS CASOS, VERIFICOU-SE TRATAR DE CARGO EM COMISSÃO QUE ATENDIA AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NO QUE CONCERNE AO SERVIÇO TERCEIRIZADO, PARCELA DOS SERVIDORES COM ATIVIDADES ESTRANHAS ÀQUELAS PARA AS QUAIS FORAM CONTRATADOS DEIXARAM DE PRESTAR SERVIÇOS À INSTITUIÇÃO, ENQUANTO OUTROS PASSARAM A EXECUTAR TÃO SOMENTE AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS DE TRABALHO – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000129-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: VIABILIZAR A ABERTURA DE NOVOS CENTROS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ABERTURA DE NOVOS CENTROS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REVELOU QUE FORAM ABERTAS 03 (TRÊS) NOVAS SALAS NO CENTRO CIRÚRGICO DA UNIDADE DE SAÚDE, TOTALIZANDO 12 (DOZE) SALAS EM PLENO FUNCIONAMENTO – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO

CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000125-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, NA CONTRATAÇÃO DE MARIA GEANE SANTOS SILVA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (2021-2022), EMBORA ESTA NÃO POSSUÍSSE PERMISSÃO/HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, SEM QUE ESTA POSSUÍSSE PERMISSÃO/HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR – DILIGÊNCIA REALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) COMPROVOU A IRREGULARIDADE NOTICIADA, UMA VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO DE PERMISSÃO/HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR EM NOME DA INVESTIGADA MARIA GEANE SANTOS SILVA – EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, O MUNICÍPIO ABSTEVE-SE DE REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVOS, ESCOLARES E EMERGÊNCIA/AMBULÂNCIA, SEM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E INFORMOU QUE A INVESTIGADA NÃO MAIS PRESTAVA SERVIÇOS AO ENTE – IMPOSSIBILIDADE DE TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DA TAXATIVIDADE DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, E DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO, CONSIDERANDO NÃO HAVER ELEMENTOS DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000357-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DE PROFESSOR SUBSTITUTO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – A IRREGULARIDADE NOTICIADA FOI CONSTATADA, UMA VEZ QUE HOVE O EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DOS CARGOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019 – AS PROVAS DOS AUTOS REVELAM QUE HOVE EFETIVA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, NÃO SENDO CABÍVEL, PORTANTO, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ALÉM DISSO, VERIFICA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000379-228/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO NÃO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO NÃO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – EMBORA CONSTATADAS IRREGULARIDADES, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, AO ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ E NÃO IMPUTOU DÉBITO AOS GESTORES – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000292-182/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2015 E 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2015 E 2016, PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – EMBORA TENHA SIDO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO OU DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE EXECUTADOS – IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000491-188/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS QUANDO DO RECEBIMENTO DAS CHAVES DO PRÉDIO DA PREFEITURA, SUPOSTAMENTE COMETIDAS PELA EX-GESTORA JUSCIRENE OLIVEIRA ALMEIDA SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FORTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS QUANDO DO RECEBIMENTO DAS CHAVES DO PRÉDIO DA PREFEITURA, SUPOSTAMENTE COMETIDAS PELA EX-GESTORA JUSCIRENE OLIVEIRA ALMEIDA SOUSA – ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A IRREGULARIDADE NOTICIADA – DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – O INQUÉRITO CIVIL NÃO É CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA AS AÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO

PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ANTE O SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000020-319/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO VEREADOR JOSÉ MARTINS SARAIVA JÚNIOR, INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO VEREADOR JOSÉ MARTINS SARAIVA JÚNIOR, INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – EMBORA DECORRIDOS MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE REUNIR PROVAS CAPAZES DE ATESTAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – O INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001069-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA NA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO OU FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE INEXIGIBILIDADE OU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA NA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO OU FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE INEXIGIBILIDADE OU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – EMBORA CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, VERIFICOU-SE TRATAR DE IRREGULARIDADE DE CARÁTER FORMAL, UMA VEZ QUE A CONTRATAÇÃO SE ENQUADRA NO LIMITE PREVISTO PELO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 – DAS PROVAS DOS AUTOS, TAMBÉM NÃO É POSSÍVEL INFERIR QUE TENHA HAVIDO FINALIDADE ILÍCITA PARA A PRÁTICA DA IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000474-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA EM FRETE DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO – PI,

REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DO SR. JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA EM FRETE DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO, NO VALOR DE R\$ 125.274,90, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DO SR. JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – A GESTÃO DE JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES FINDOU EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, DE ACORDO COM INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO – INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – OS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO IMPUTARAM DÉBITO AO GESTOR – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000342-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB, BEM COMO DA APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB, BEM COMO DA APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – A GESTÃO DE SENHOR ALEXANDRE PEREIRA SÁ FINDOU EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, DE ACORDO COM INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO – INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – OS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO IMPUTARAM DÉBITO AO GESTOR – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000191-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PACIENTES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE TERESINHA FEITOSA DE SÁ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PACIENTES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR RELATIVA À OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA INVESTIGADA TERESINHA FEITOSA DE SÁ NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, TENDO**

EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR RELATIVA À OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA INVESTIGADA TERESINHA FEITOSA DE SÁ NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000285-246/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR RELATIVA À OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELOS INVESTIGADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR RELATIVA À OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELOS INVESTIGADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000262-030/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA A MATERNIDADE WALL FERRAZ – CIAMCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA A MATERNIDADE WALL FERRAZ, EM TERESINA – RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, APÓS VISITA IN LOCO, NÃO IDENTIFICOU A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000281-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – A GESTÃO DO SENHOR FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO FINDOU EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, DE ACORDO COM INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA – INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – RELATÓRIO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CONSTATOU QUE HOUVE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS DOS SERVIDORES EM ATRASO, SEM A RESPECTIVA COBRANÇA DE JUROS E MULTAS PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA, ALÉM DE TAMBÉM TER IDENTIFICADO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COM DIFERENÇA NO IMPORTE R\$ 143.275,61 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) EM RELAÇÃO AO RECOLHIDO DOS SERVIDORES, FAZENDO-SE NECESSÁRIO, PORTANTO, QUE A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA ADOTE AS MEDIDAS PERTINENTES PARA REAVER O VALOR DA RECEITA –

NECESSIDADE DE QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ENCAMINHE CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUREMA PARA AS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS PERTINENTES – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0007657/2024-27). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000381-262/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000381-262/2018) SOLICITADO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, RESPONSÁVEL PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, SR. ZENON DE MOURA BEZERRA, RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO E AO CORTE IRREGULAR DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0683754). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000064-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0686471). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE A ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO OCORREU EM 15 DE SETEMBRO DE 2021, SOB ORDEM DA ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA (ID 33763800 – SIMP Nº 000381-262/2018). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0008312/2024-26). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000291-206/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 85/2021 (SIMP Nº 000027-156/2020) SOLICITADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR INDÍCIOS DE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS BAIRROS BELA VISTA E ALTO BONITO, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0687620). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 04 DE MARÇO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000069-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0688691). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS

DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000291-206/2021), VERIFICA-SE QUE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, O ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. VEJAMOS (ID 54614670 – SIMP Nº 000291-206/2021): TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DOS BAIROS BELA VISTA E ALTO BONITO, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018, CONDUTA QUE PODE SE ADEQUAR AO ART. 10 DA LEI N. 8.429/1992. NO ESTÁGIO ATUAL DA INVESTIGAÇÃO, ESTÁ EM ANDAMENTO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO FEITO REFERENTE AO RELATÓRIO DFENG APÓS CONTRADITÓRIO DA EMPRESA TAC (ID 54391008), PARA DETERMINAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS QUE SERÃO REALIZADAS EM SEQUÊNCIA E SUBSIDIAR A CONCLUSÃO DESTE PROCEDIMENTO. A PROPÓSITO, VERIFICO QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL JÁ ESTÁ EM VIAS DE ULTRAPASSAR O PRAZO DE 365 DIAS, ESTATUÍDO NO ART. 23, § 2º, DA NLIA, CONTANDO-SE A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA NLIA – 26/10/2021. CONSIDERANDO QUE CONDUÇÃO DESTE INQUÉRITO FOI FORTEMENTE INFLUENCIADA PELOS ACHADOS DO PROCESSO TC/015891/2020, NOTADAMENTE O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA, E CONSIDERANDO QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTE ICP, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21, PRORROGO, POR MAIS 365 DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO. A PRESENTE DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DEVE SER INFORMADA AO EGRÉGIO CSMP, PARA A DEVIDA REVISÃO, A TEOR DO ART. 23, § 2º DA NLIA. ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE EFEITO SUSPENSIVO DA REVISÃO, BEM ASSIM A REGRA DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), A INVESTIGAÇÃO PODE SEGUIR SEU CURSO, SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIO DO CSMP. COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, MANTENHAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS NESTA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, E ENCAMINHE-SE ESTA DECISÃO E CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS ELETRÔNICOS, VIA SEI, AO EGRÉGIO CSMP, PARA A DEVIDA REVISÃO. O PEDIDO FOI SUBMETIDO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUAL, POR DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELA EXCELENTÍSSIMA CONSELHEIRA IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, HOMOLOGOU A DILAÇÃO SOLICITADA (ID 54695489 – SIMP Nº 000291-206/2021). VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA ESTARIA INVIABILIZADA POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. NÃO OBSTANTE ISSO, APÓS APROFUNDADA ANÁLISE DOS ELEMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, OBSERVAMOS QUE SÃO ROBUSTOS OS INDÍCIOS QUE DENOTAM A EFETIVA OCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 242.568,47 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). VEJAMOS (DOCUMENTO Nº 0687620 – SEI). POR OPORTUNO, CONVÉM TRAZER À BAILA OS ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO DESTE ICP: “QUANTO A REDUÇÃO DA ESPESSURA DE PROJETO DO PAVIMENTO, COM PAGAMENTOS A MAIOR NO MONTANTE DE R\$ 242.568,47, A DIVISÃO TÉCNICA, NO RELATÓRIO DE PEÇA 16, DESTACA QUE A DEFESA NÃO ADUZIU AOS AUTOS ENSAIOS LABORATORIAIS REALIZADOS PARA VIABILIZAR AS CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS DA OBRA,

TAMPOUCO NÃO APRESENTOU RESULTADOS DE ENSAIOS REALIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO CONTESTANDO DE FORMA TÉCNICA O PRESENTE ACHADO. APONTA QUE A DEFESA NÃO MOSTROU EVIDÊNCIAS TÉCNICAS SUFICIENTES QUE PUDESSEM CONFIRMAR A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO NA ESPESSURA ESTABELECIDADA EM CONTRATO E QUE FOI CONSEQUENTEMENTE PAGA. COM ISSO, A DFENG CONSIDEROU NÃO SANADA A FALHA. E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ENTENDEU COMO NÃO SANADA A OCORRÊNCIA. POIS BEM! O CONTRATO Nº 491/2019 FOI ASSINADO EM 30 DE ABRIL DE 2019, TINHA O VALOR DE R\$ 2.290.358,32 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E DEVERIA SER EXECUTADO EM CENTO E OITENTA DIAS. MAS, APÓS SUCESSIVOS E INFUNDADOS ADITIVOS CONTRATUAIS, O VALOR DO CONTRATO PASSOU A R\$ 2.821.267,42 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) E O SEU PRAZO MAIS DO QUE TRIPLICOU, INDO PARA QUINHENTOS E SETENTA DIAS. CUMPRE MENCIONAR, QUE DE ACORDO COM O ART. 65, II, D), DA LEI Nº 8.666/1993, A ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DURANTE SUA EXECUÇÃO NÃO É MERA LIBERALIDADE DAS PARTES E SOMENTE DEVE SER APROVADA CASO DECORRA DE FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU DE CONSEQUÊNCIAS IMPREVISÍVEIS, QUE POSSA ALTERAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. DE TODO O EXPOSTO CONCLUI-SE QUE, CONFORME AS CONCLUSÕES TÉCNICAS DOS RELATÓRIOS ACOSTADOS AOS AUTOS, HOVE A LESÃO AO ERÁRIO NO VALOR DE, PELO MENOS, R\$ 242.568,47 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), CARACTERIZANDO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº 14.230/21". NECESSÁRIO PONDERAR, POR SER IMPORTANTE, QUE A VERIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO MENCIONADO DEPENDU DE AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/015891/2020, O QUAL FOMENTOU, INCLUSIVE, PEDIDO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUI PARA QUE HOUVESSE O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL JÁ REFERIDO, O QUAL FOI NEGADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, EM DECISÃO DATADA DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 (ID 54388962 – SIMP Nº 000291-206/2021). NÃO SE OLVIDA DE RECONHECER QUE ESTE CONSELHEIRO VEM ADOTANDO ENTENDIMENTO DE QUE O PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, IMPEDE A HOMOLOGAÇÃO DE SEGUNDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, DADA A EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL, TODAVIA, VERIFICA-SE QUE O CASO EM APREÇO MERECE ANÁLISE SINGULAR, NA MEDIDA EM QUE O PRESIDENTE DO FEITO VEM EMPREENDENDO ESFORÇOS PARA A CONFIRMAÇÃO DOS FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ORA INVESTIGADOS. TRATAM OS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO COMPLEXA E QUE DEMANDOU PROVIDÊNCIAS QUE PRECISARAM SER EFETIVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. COMO DILIGÊNCIA APTA A ULTIMAR AS INVESTIGAÇÕES E ELUCIDAR O SEU OBJETO, O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA TAC CONSTRUÇÕES LTDA, SR. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO E ALEXANDRE DE ARAÚJO FORTES CAVALCANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CASO QUEIRAM, MANIFESTAR-SE POR ESCRITO E PROCEDER COM A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUAS ALEGAÇÕES E AUXILIEM NA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS (ID 58036611 – SIMP Nº 000291-206/2021). NESSA MATÉRIA, É SALUTAR MENCIONAR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO POSSUI ENTENDIMENTO SUMULADO DE QUE O DECURSO DO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, NÃO ENSEJA O AUTOMÁTICO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO: SÚMULA Nº 82: O DECURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTO NOS §§ 2º E 3º, DO ARTIGO 23, DA LEI Nº 8.429/92 NÃO IMPLICA ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO DO INQUÉRITO CIVIL, O QUAL PODERÁ SER PRORROGADO, POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA, QUE INDIQUE AS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS A SEREM REALIZADAS, SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO. NO CASO, O PRESIDENTE DO FEITO PUGNA PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUISITÓRIO PELO PRAZO DE MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS MESES E O FEZ MEDIANTE MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA, INDICANDO PORMENORIZADAMENTE OS FATOS ORA APURADOS E AS DILIGÊNCIAS ATÉ ENTÃO CUMPRIDAS, BEM COMO A IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVOS ATOS PARA ULTIMAR AS INVESTIGAÇÕES. ISTO POSTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA E DE MANEIRA EXCEPCIONAL, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PARA CONCLUSÃO DO PRESENTE ICP, FIXANDO O PRAZO DE 08 (OITO) MESES PARA A SUA CONCLUSÃO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000372-226/2023 – SEI Nº 19.21.0246.0037286/2023-26). INTERESSADO: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/11/2023. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS – ATESTADO MÉDICO APRESENTADO – PERÍCIA OFICIAL REALIZADA E LAUDO MÉDICO OFICIAL EMITIDO PELO CIASPI – DEFERIMENTO DA LICENÇA. 1. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS 2. DUAS LIMINARES ANTERIORMENTE CONCEDIDAS EM RAZÃO DE IMPASSES NA MARCAÇÃO DA PERÍCIA OFICIAL NO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE 3. LAUDO PERICIAL EMITIDO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO CIASPI CONCEDENDO A LICENÇA SOLICITADA 4. DEFERIMENTO DA LICENÇA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000040-371/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO POR JOSÉ WALMIR DE LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO POR JOSÉ WALMIR DE LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS – CRIME NÃO VERIFICADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ACERCA DOS FATOS SOB ANÁLISE, PODEMOS CONCLUIR QUE O CRIME NÃO RESTOU CARACTERIZADO UMA VEZ QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS MEIOS HÁBEIS PARA COMPROVAR A MATERIALIDADE DO DELITO EM INVESTIGAÇÃO, POIS O EX-GESTOR ALÉM DE REALIZAR O PAGAMENTO DE TODAS AS CONTAS DE SUA GESTÃO AINDA DEIXOU DINHEIRO NO CAIXA NO ENTE PÚBLICO. 2. ADEMAIS, O ACERVO PROBATÓRIO É INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O CRIME, POIS NÃO HÁ INDICAÇÃO PRECISA E EXPRESSA DAS DESPESAS QUE NÃO TERIAM SIDO PAGAS, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000220-189/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, EFETUADAS PELO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO VINCULADAS AO FUNDO, NO EXERCÍCIO DE 2012, COM BASE NO PROCESSO TCE 48.969/2012. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, EFETUADAS PELO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO VINCULADAS AO FUNDO, NO EXERCÍCIO DE 2012, COM BASE NO PROCESSO TCE 48.969/2012 – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 1. VERBA ORIUNDA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB REPASSADA AO MUNICÍPIO COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 2. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO CONFORME INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 208 STJ C/C SÚMULA Nº 06 CSMP-PI 3. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE BASE PARA QUE ESTA OS ENVIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SER ATRIBUIÇÃO DESTE OFICIAR PERANTE O JUÍZO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000234-344/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA – TIA FANNY. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA – TIA FANNY – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM INVESTIGAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO FOI REALIZADA DENTRO DA HIPÓTESE LEGAL DO ART. 24, INCISO V, DA LEI 8.666/93 VISTO QUE O CERTAME ANTERIORMENTE REALIZADO RESTOU FRACASSADO 2. AO FINAL A CONCLUSÃO DA REFORMA FICOU COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVO FOTOGRÁFICO, AFASTANDO, ASSIM, QUALQUER OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000314-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS E DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR/PI, RELACIONADAS A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS E DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR/PI, RELACIONADAS A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE FORA COLACIONADO VASTO RELATÓRIO PRODUZIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DETALHANDO A SITUAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO, COM VASTO ACERVO FOTOGRÁFICO ATESTANDO A SITUAÇÃO REGULAR DE FUNCIONAMENTO DE TODOS OS CEMITÉRIOS. 2. TAMBÉM SE VERIFICOU QUE OS 02 (DOIS) CEMITÉRIOS URBANOS, SANTÍSSIMO

SACRAMENTO E CAMPO DA ESPERANÇA, E OS 88 (OITENTA E OITO) CEMITÉRIOS RURAIS FORAM DISPENSADOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM BASE NA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40, DE 17 AGOSTO DE 2021, VÁLIDA NA ÉPOCA DO PROCESSO, QUE DISPENSAVA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CEMITÉRIOS SEM CREMATÓRIOS QUE TINHAM ÁREA ÚTIL MENOR QUE 3 (TRÊS) HECTARES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000321-310/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – DORZAL OU DRUSOLOL E TRAVATAN – PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ A CLAUDIVAN REIS DA COSTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – DORZAL OU DRUSOLOL E TRAVATAN – PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ A CLAUDIVAN REIS DA COSTA – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO NOTICIANTE SR. CLAUDIVAN REIS DA COSTA, TEM-SE QUE O SEU DIREITO À SAÚDE FOI ASSEGURADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, QUE LHE OFERTOU OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE ELE DESSE CONTINUIDADE AO SEU TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO REALIZADO NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000437-237/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO DA CIRURGIÃ-DENTISTA LUDMILA SILVA MOTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO DA CIRURGIÃ-DENTISTA LUDMILA SILVA MOTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AS BASES LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO ESTÃO DISPOSTAS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ONDE É POSSÍVEL LER: “ART. 37, INCISO IX. A LEI ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.” 2. EM TOTAL CONCORDÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE NO PROCESSO, QUE A CONTRATAÇÃO DA SRA. LUDIMILA SILVA MOTA PARA O CARGO DE CIRURGIÃ DENTISTA JUSTIFICOU-SE PELO NÃO PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA ESTE CARGO NOS DOIS TESTES SELETIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2017 E 2021. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000486-230/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTO FUNCIONÁRIO FANTASMA (CARLOS EDWARD MOURA SOUSA) NO CAPS DO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTO FUNCIONÁRIO FANTASMA (CARLOS EDWARD MOURA

SOUSA) NO CAPS DO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE INHUMA-PI, OBSERVOU-SE NO PROCESSO, QUE O SR. CARLOS EDUARDO MOURA SOUSA PRESTAVA REGULARMENTE SERVIÇOS DE MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, FATO ESTE DEMONSTRADO COM AS FOLHAS DE PONTO ASSINADAS PELO SERVIDOR DEMONSTRANDO A SUA ASSIDUIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001070-100/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DECORRENTE DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PELO VEREADOR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DECORRENTE DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PELO VEREADOR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA NETO – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM AO CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, E FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI N° 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, O QUAL SE ESTABELECEU A OBRIGAÇÃO DE ELABORAR E APRESENTAR PROJETO DE LEI OU DE RESOLUÇÃO PARA DISCIPLINAR A CONCESSÃO, O PAGAMENTO, A FIXAÇÃO DE VALORES E A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS SERVIDORES/VEREADORES. 2. AO FINAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA IDENTIFICOU QUE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO COM A EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 006/2023 DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, A QUAL FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURAS PIAUIENSES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 001620-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTA COM PSICÓLOGO NO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO (CEIR). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTA COM PSICÓLOGO NO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO (CEIR) – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE A CONSULTA DO PACIENTE MIGUEL VITOR RODRIGUES CARVALHO FOI REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023 POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO (CEIR), TENDO SIDO O SEU DIREITO A SAÚDE ASSEGURADO PELO ESTADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000067-226/2024 – SEI N° 19.21.0707.0008458/2024-23). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 000617-107/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES**

CAMPOS. CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000072-226/2024 – SEI Nº 19.21.0328.0008221/2024-79). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ALTOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000220-154/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO I D 57379699, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

ANTES DE INICIAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS A CONSELHEIRA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO SOLICITA A INVERSÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO DO ITEM 2.3.18 POR SE TRATAR DE ANÁLISE DE HOMOLOGAÇÃO DE UM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000272-182/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA DO MPPI, EM 2020, RELATANDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, TERIA ADQUIRIDO ÁLCOOL EM GEL DE 300ML POR R\$ 25,00, JUNTO À EMPRESA MAIS SAÚDE EIRELI (CNPJ: 10.436.813/0001-82), PREÇO ESTE QUE SE CONFIGURA COMO ABUSIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO REGO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA DO MPPI, EM 2020, RELATANDO QUE A PREFEITURA

MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, TERIA ADQUIRIDO ÁLCOOL EM GEL DE 300ML POR R\$ 25,00, JUNTO À EMPRESA MAIS SAÚDE EIRELI (CNPJ: 10.436.813/0001-82), PREÇO ESTE QUE SE CONFIGURA COMO ABUSIVO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM A PARTE INVESTIGADA, ESGOTANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INFERE-SE QUE AS CLÁUSULAS ELABORADAS ATENDEM ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 3º E 4º DA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020, BEM COMO AO ART. 17-B, DA LEI Nº 8.429/92, RESTANDO EVIDENCIADAS A REGULARIDADE, LEGALIDADE E PERTINÊNCIA DO OBJETO JURÍDICO EM COMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA AVENÇA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ELETRÔNICA DOS SEUS INTEIROS TEORES AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), PARA OS FINS LEGAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO E A CONSEQUENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.1 RECURSO EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000095-292/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS/PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ (CRO) EM FACE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI. RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ – CRO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – RECURSO AO ARQUIVAMENTO – APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ – CRO EM FACE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE, EM CONSULTA AO SISTEMA CNES – (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE), VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE 3 (TRÊS) CIRURGIÕES DENTISTAS QUE POSSUEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO, SENDO TODOS ELES CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO, SITUAÇÃO ESTÁ QUE SE PERDURA HÁ MUITOS ANOS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000046-081/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CARTEL PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE BOM JESUS/PI, EM RAZÃO DA UNIFORMIZAÇÃO DE PREÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CARTEL PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE BOM JESUS/PI, EM RAZÃO DA UNIFORMIZAÇÃO DE PREÇOS. 1. EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PARQUET DE ORIGEM, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, POIS NÃO EVIDENCIADA QUALQUER IRREGULARIDADE OU INDÍCIO DO ILÍCITO INVESTIGADO. 2. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000094-090/2014). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DO SR. JOSÉ VALDI ALVES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL ATO DE LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DO SR. JOSÉ VALDI ALVES. 1. EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITO, SOBRE TUDO EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL DE 09 (NOVE) ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM ANÁLISE E DA INÉRCIA DO DENUNCIANTE PARA MANIFESTAR-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000116-025/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A AGESPISA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TOTVS PIAUÍ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TELEFÔNICO DOS SISTEMAS CORPORAIS E DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A AGESPISA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TOTVS PIAUÍ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TELEFÔNICO DOS SISTEMAS CORPORAIS E DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, NO ESTADO DO PIAUÍ. NESSE PONTO, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DAS REFERIDAS CERTIDÕES, A EMBASAR A SOBREDITA EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO, NÃO SE CONFIGURA O DOLO ESPECÍFICO QUE SE EXIGE PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, V DA LIA. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUCTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000120-081/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE A 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR E APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE A 2013 A 2016. 1. NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO FOI EVIDENCIADO QUE A CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS INVESTIGADAS OCORREU POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENDO SIDO JUNTADAS CÓPIAS DOS CONTRATOS E PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE. 2. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AU-

TOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000355-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE PROFESSOR EFETIVO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PELO SERVIDOR JOSÉ VIEIRA GUEDES, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE PROFESSOR EFETIVO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PELO SERVIDOR JOSÉ VIEIRA GUEDES, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI. À LUZ DOS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES NESTE PROCEDIMENTO, NÃO SE EVIDENCIA DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELA INVESTIGADO. OUTROSSIM, NÃO FOI DEMONSTRADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO SERVIDOR, SOBRETUDO PORQUE NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PERTINENTES AOS CARGOS POR ELE EXERCIDOS, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000452-188/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, POR MEIO DO CONTRATO Nº 045/2020, NA MODALIDADE PREGÃO ESPECIAL Nº 019/2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, POR MEIO DO CONTRATO Nº 045/2020, NA MODALIDADE PREGÃO ESPECIAL Nº 019/2020. EM UMA PROFUNDA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O FEITO, IMPÕE-SE DIZER QUE NÃO RESTARAM DEMONSTRADAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ESPECIAL Nº 019/2020, BEM COMO NÃO SE EVIDENCIOU A OCORRÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL OU QUALQUER OUTRO PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DO CONTRATO FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000548-230/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE POSSÍVEL PROCEDIMENTO IRREGULAR DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, OCUPANTE DO CARGO DE DENTISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE POSSÍVEL PROCEDIMENTO IRREGULAR DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, OCUPANTE DO CARGO DE DENTISTA. 1. EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PARQUET DE ORIGEM, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, POIS NÃO EVIDENCIADA QUALQUER IRREGULARIDADE OU INDÍCIO DO ILÍCITO INVESTIGADO. 2. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000712-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DE ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. 1. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, APÓS EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 007/2022, NO SENTIDO DE QUE A SENHORA MARLY SÂMIA MENDES LEAL NÃO MAIS ACUMULE REMUNERAÇÃO REFERENTE A TRÊS CARGOS PÚBLICOS, FOI EVIDENCIADA A EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 141/2023, QUE EXONEROU A INVESTIGADA DO CARGO COMMISSIONADO DE COORDENADORA DO NÚCLEO DE APOIO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU. COMPROVADO O ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. A FIM DE EVIDENCIAR ILICITUDE NO CASO SUB EXAMINE, SERIA NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DOS DOIS CARGOS PÚBLICOS AINDA OCUPADOS PELA SERVIDORA, CONTUDO, COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTA-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS, SOBRETUDO DIANTE DA ANÁLISE DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA FORNECIDAS PELA PRÓPRIA INVESTIGADA. 2. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 004271-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE PERPETRADA POR EX-GESTOR DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE/PI – SINSPMIG, BEM COMO, APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO PRÉDIO DO SINDICATO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIOS DA NOVA ADMINISTRAÇÃO DO SINSPMIG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE PERPETRADA POR EX-GESTOR DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE/PI – SINSPMIG, BEM COMO, APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO PRÉDIO DO SINDICATO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A

AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIOS DA NOVA ADMINISTRAÇÃO DO SINSMP-PI. 1. NO CASO EM APRE-
ÇO, FORAM FEITAS REITERADAS TENTATIVAS DE CONTATO COM A DENUNCIANTE, A FIM DE QUE
ESTA ENCAMINHASSE O ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ILHA GRANDE/PI EM SEU INTEIRO TEOR, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA A AVERIGUAÇÃO
DA POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERPETRADA NA ESPÉCIE. CONTUDO, EM QUE PESE AS DIVERSAS
REITERAÇÕES DA SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, E O RECEBIMENTO PESSOAL DO DOCUMENTO ENCA-
MINHADO, DECORREU O PRAZO CONCEDIDO PARA RESPOSTA, SEM QUE FOSSE APRESENTADA
MANIFESTAÇÃO PELA DESTINATÁRIA. DESSE MODO, EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALI-
ZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁ-
TICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PRÁ-
TICA DE ILÍCITO, SOBRETUDO EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA NA INVESTIGAÇÃO,
VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 3.
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANI-
MIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELA-
TORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000069-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO
O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTES AOS
ATRASOS NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ALU-
DIDO MUNICÍPIO, NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: HÉRSO LUIS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. RAQUEL
DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES ENVOL-
VENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTES
AOS ATRASOS NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
ALUDIDO MUNICÍPIO, NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2016. 1. CONSTATA-SE, DE MANEIRA
INEQUÍVOCA, QUE CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRE-
TENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMI-
NO DO EXERCÍCIO DO ÚLTIMO MANDATO, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº. 8.429/1992. NA
HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO HÁ IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR PELO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSE-
LHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TER-
MOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000210-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EN-
CONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE
OEIRAS/PI, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A PAGAMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS SEM
OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, BEM COMO SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS AS
RESPECTIVAS LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANU-
ELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO
COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS
NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI,
NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A PAGAMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS SEM OS RESPECTI-
VOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, BEM COMO SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS AS RESPECTIVAS
LICITAÇÕES. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE, CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUN-
DAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,
ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL. NO
QUE CONCERNE A EVENTUAL LESÃO AO ERÁRIO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

AO APRECIAR O MESMO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO, NÃO IMPUTOU DÉBITO AOS GESTORES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO NO 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000258-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL/PI. ASSUNTO: VERIFICAR E ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHICUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAR E ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHICUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI. OS FATOS ORA ANALISADOS REMONTAM AO ANO DE 2014, DESSE MODO, SEM NECESSIDADE DE MAIORES CONSIDERAÇÕES, LEVANDO-SE EM CONTA QUE OS FATOS OCORRERAM HÁ APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) ANOS, ENCONTRA-SE PRESCRITA A PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR POSSÍVEL ATO IMPROBO. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FATO ALIADO À NULA PROBABILIDADE DE SE AFERIR O DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS APURADOS, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO NO 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000300-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR E INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR E INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE, CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL. NO QUE CONCERNE A EVENTUAL LESÃO AO ERÁRIO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, AO APRECIAR O MESMO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO, NÃO IMPUTOU DÉBITO AOS GESTORES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO NO 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000432-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPosta IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO ENTÃO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE OBRA NÃO REALIZADA DE REFORMA DO TELHADO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINA NA LOCALI-

DADE LAGOA DAS PORTEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO ENTÃO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE OBRA NÃO REALIZADA DE REFORMA DO TELHADO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINA NA LOCALIDADE LAGOA DAS PORTEIRAS. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE, CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, DENOTA-SE INVIÁVEL A AFERIÇÃO DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NO QUE DIZ RESPEITO ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS, QUAIS SEJAM: REFORMA DO TELHADO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINA NA LOCALIDADE LAGOA DAS PORTEIRAS, SOBRETUDO EM RAZÃO DO LONGO DECURSO DO TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS EM INVESTIGAÇÃO, NO ANO DE 2010. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO NO 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000680-310/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI. ASSUNTO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS ADVOCATÍCIOS NO EXERCÍCIO DE 2009 A 2012 NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR/ACOMPANHAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS ADVOCATÍCIOS NO EXERCÍCIO DE 2009 A 2012 NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO/PI. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE, CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, APESAR DOS ESFORÇOS EMPREENDIDOS PARA A COLHEITA DE INFORMAÇÕES, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE EVIDENCIEM EVENTUAL DANO AO ERÁRIO CAUSADO PELA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS ADVOCATÍCIOS NO EXERCÍCIO DE 2009 A 2012 NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO/PI. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO NO 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000821-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI, DURANTE A GESTÃO DO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI, DURANTE A GESTÃO DO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE, CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, APESAR DOS ESFORÇOS EMPREENDIDOS PARA A COLHEITA DE INFORMA-

ÇÕES, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE EVIDENCIEM EVENTUAL DANO AO ERÁRIO CAUSADO POR IRREGULARIDADES PERPETRADAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI, DURANTE A GESTÃO DO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, NO EXERCÍCIO DE 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000272-182/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/P. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA DO MPPI, EM 2020, RELATANDO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, TERIA ADQUIRIDO ÁLCOOL EM GEL DE 300ML POR R\$ 25,00, JUNTO À EMPRESA MAIS SAÚDE EIRELI (CNPJ: 10.436.813/0001-82), PREÇO ESTE QUE SE CONFIGURA COMO ABUSIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR FORTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. JULGADO ANTERIORMENTE EM RAZÃO DE INVERSÃO DE PAUTA.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000292-201/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR INFORMAÇÕES CONTIDAS EM MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NO PORTAL DE NOTÍCIAS ELETRÔNICAS “VIAGORA”, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2021, SOB TÍTULO “PREFEITO ZÉ LIMA VAI GASTAR R\$ 1 MILHÃO COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS”. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR INFORMAÇÕES CONTIDAS EM MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NO PORTAL DE NOTÍCIAS ELETRÔNICAS “VIAGORA” NO DIA 21 DE JUNHO DE 2021, SOB TÍTULO “PREFEITO ZÉ LIMA VAI GASTAR R\$ 1 MILHÃO COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS”. O INQUÉRITO CIVIL SUB EXAMINE ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, § 2º DA LEI Nº 8.426/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ANTE O SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000335-201/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI. O INQUÉRITO CIVIL SUB EXAMINE ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, § 2º DA LEI Nº 8.426/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ANTE O SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº

23/2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000856-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE O USO INDEVIDO DE BENS PÚBLICOS PELO GESTOR DE AGRICOLÂNDIA/PI, SR. WALTER RIBEIRO, QUE TRANSPORTARIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, PARA OBRA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, EM MAIO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE O USO INDEVIDO DE BENS PÚBLICOS PELO GESTOR DE AGRICOLÂNDIA/PI, SR. WALTER RIBEIRO, QUE TRANSPORTARIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, PARA OBRA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, EM MAIO DE 2020. O INQUÉRITO CIVIL SUB EXAMINE ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, § 2º DA LEI Nº 8.426/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ANTE O SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001096-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DO CONTRATO Nº 226/2021 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DR. MILTON SALDANI AFONSO E O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SEDUC-PI, COM VISTAS À OFERTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONSUBSTANCIADOS NA EFETIVA ALFABETIZAÇÃO DE 2.040 (DOIS MIL E QUARENTA) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROAJA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A LEGALIDADE DO CONTRATO Nº 226/2021 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DR. MILTON SALDANI AFONSO E O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SEDUC-PI, COM VISTAS À OFERTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONSUBSTANCIADOS NA EFETIVA ALFABETIZAÇÃO DE 2.040 (DOIS MIL E QUARENTA) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROAJA. O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL DIZ RESPEITO A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. SÚMULA Nº 208 DO STJ: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 000526-435/2023.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM:3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI.. ASSUNTO: APURAR A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO DE SUINOCULTURA LOCALIZADO À RUA DOS TUCUNS, Nº 610, BAIRRO DE SANTA RITA, ZONA URBANA DE CAMPO MAIOR/PI, NA RESIDÊNCIA DA SENHORA MARIA ELIANE DE SOUSA. RECURSO DO INTERESSADO. NOTICIANTE: FRANCISCO MASCARENHAS DE JESUS: PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 000265-361/2023.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI.. ASSUNTO: DENÚNCIA APONTANDO NEGATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO PIAUÍ EM DISPONIBILIZAR TRANSPORTE PARA DECLARANTE REALIZAR TRATAMENTO DE SAÚDE, NOTADAMENTE CIRURGIA NO HGV EM 26/01/2023, NA CIDADE DE TERESINA-PI. RECURSO DO INTERESSADO. NOTICIANTE: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000044-434/2020.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR DENUNCIA DE QUE O ENTÃO CANDIDATO A PREFEITO, SR. ÂNGELO JOSÉ DE SENA SANTOS, APARECE COM POPULARES EM SUPOSTO DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, VEZ QUE, SUPOSTAMENTE, NÃO FOI RESPEITADOS OS LIMITES MÍNIMOS DE DISTANCIAMENTO ENTRE AS PESSOAS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DENUNCIA DE QUE O ENTÃO CANDIDATO A PREFEITO, SR. ÂNGELO JOSÉ DE SENA SANTOS, APARECE COM POPULARES EM SUPOSTO DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, VEZ QUE, SUPOSTAMENTE, NÃO FOI RESPEITADOS OS LIMITES MÍNIMOS DE DISTANCIAMENTO ENTRE AS PESSOAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000769-237/2020.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES TERIA RECEBIDO RECURSOS NO VALOR DE R\$622,00 REAIS ORIUNDOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000400-25.2011.8.18.0075, PORÉM NÃO REALIZOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS NO ANO DE 2012. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DENÚNCIA QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES TERIA RECEBIDO RECURSOS NO VALOR DE R\$622,00 REAIS ORIUNDOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NOS AUTOS DO PROCESSO

Nº 0000400-25.2011.8.18.0075, PORÉM NÃO REALIZOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS NO ANO DE 2012 – AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA – VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000358-237/2019.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SR. ADAILTON VIEIRA DE SÁ, EX-GESTOR DO FMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016, QUANTO A IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO SR. ADAILTON VIEIRA DE SÁ, EX-GESTOR DO FMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016, QUANTO A IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS– AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA – VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000045-310/2023.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, NO EXERCÍCIO DE 2020, SEM EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO LEGAL DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2017-2020, OCORRIDO DURANTE A GESTÃO DO SR. JOÃO BATISTA COSTA RODRIGUES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, NO EXERCÍCIO DE 2020, SEM EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO LEGAL DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2017 – 2020, OCORRIDO DURANTE A GESTÃO DO SR. JOÃO BATISTA COSTA RODRIGUES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001196-434/2021.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES/FRAUDES AO CONTRATO 254/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1923/2021), DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI (ADESÃO “CARONA” AO SRPPM/URUÇUI), EM CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MM LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI (CNPJ Nº 28.867.833/0001-73), NO VALOR DE R\$ 901.590,00 (NOVECIENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** INVESTIGAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES/FRAUDES AO CONTRATO 254/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1923/2021), DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI (ADESÃO “CARONA” AO SRPPM/URUÇUI), EM CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MM LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI (CNPJ Nº 28.867.833/0001-73), NO VALOR DE R\$ 901.590,00 (NOVECIENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS

SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000336-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAL NEPOTISMO, BEM COMO ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES PELA SERVIDORA CYNTHIA RODRIGUES DE MENEZES, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE ENFERMAGEM LOTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL COUTO – MONTE CASTELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** EVENTUAL NEPOTISMO, BEM COMO ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES PELA SERVIDORA CYNTHIA RODRIGUES DE MENEZES, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE ENFERMAGEM LOTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL COUTO – MONTE CASTELO– AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000381-062/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ – OBJETIVO ALCANÇADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000657-310/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR FATOS RELACIONADOS À CARÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA, BEM COMO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E BOM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA SANTA RITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CARÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA, BEM COMO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E BOM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA SANTA RITA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000381-062/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000239-434/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS PELA SERVIDORA, MARIA ELIZETE BARBOSA LIMA DA FONSECA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAR POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS PELA SERVIDORA, MARIA ELIZETE BARBOSA LIMA DA FONSECA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000531-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI NO ANO DE 2000. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CONTRATAÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI NO ANO DE 2000 – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000047-206/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS RAZÕES DA INTERRUÇÃO DA OBRA DA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO VELAME AO POVOADO COCO SECO, NA ZONA RURAL DE URUÇUI-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** INVESTIGAR AS RAZÕES DA INTERRUÇÃO DA OBRA DA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO VELAME AO POVOADO COCO SECO, NA ZONA RURAL DE URUÇUI-PI – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000077-030/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: INVIABILIZAR TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO A UM PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO A UM PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001535-369/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA – PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES ER-

ERONEAMENTE REALIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS ASFÁLTICAS EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ALTERAÇÕES ERONEAMENTE REALIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS ASFÁLTICAS EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000001-027/2024. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTERVIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTERVIVOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000176-383/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR EXIGÊNCIA INDEVIDA DE TERMO DE CURATELA COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO A SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** EXIGÊNCIA INDEVIDA DE TERMO DE CURATELA COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO A SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000490-188/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, APÓS DENÚNCIA FORMULADA POR MEIO DE CÓPIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA SUPOSTA DILAPIDAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO PELO EX-GESTOR DA MUNICIPALIDADE CELSO NUNES DE AMORIM E OUTROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES NA CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, APÓS DENÚNCIA FORMULADA POR MEIO DE CÓPIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA SUPOSTA DILAPIDAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO PELO EX-GESTOR DA MUNICIPALIDADE CELSO NUNES DE AMORIM E OUTROS – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000494-188/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DA PROIBIÇÃO DO ACESSO À COLETIVIDADE DE ÁGUA DE UMA BARRAGEM PÚBLICA EM JACOBINA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES ACERCA DA PROIBIÇÃO DO ACESSO À COLETIVIDADE DE ÁGUA DE UMA BARRAGEM PÚBLICA EM JACOBINA DO PIAUÍ-PI. – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0042002/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000017-076/2015. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000017-076/2015) SOLICITADO, EM 23 DE JANEIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, RESPONSÁVEL PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A DESTINAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA ALIENAÇÃO DE LOTES DO IMÓVEL CAMPO DAS PALMAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000033-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA

NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000017-076/2015), VERIFICA-SE QUE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34230540): (...) DESSE MODO, CONSIDERANDO O PRAZO ESTATUÍDO NO ART. 23, § 2º, DA NLIA, A PENDÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTA ICP, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21, PRORROGO, POR MAIS 365 DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO. (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0348.0040316/2023-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000179-319/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000179-319/2019) SOLICITADO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JAIME RODRIGUES D ALENCAR, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TENDO POR VÍTIMA O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E INVESTIGADO JUSTINO ALMIR DE JESUS REIS, PROPRIETÁRIO DAS EMPRESAS ALVORADA, UNIVERSAL E SHEKINAH E TERCEIROS AINDA NÃO IDENTIFICADOS”. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000040-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES

PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000179-319/2019), VERIFICA-SE QUE, EM 09 DE MARÇO DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53129072): (...) CUMPRIMENTANDO-O, SIRVO-ME DO PRESENTE EXPEDIENTE PARA INFORMAR A V.EX.^a, SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2019 – SIMP: 000179-319/2019, CONFORME DESPACHO ANEXO. (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0007842/2024-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000135-206/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000135-206/2020) SOLICITADO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A POSSÍVEL ILEGALIDADE NA PERFURAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES PELO MUNICÍPIO DE URUÇUI EM PROPRIEDADES PARTICULARES. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE

REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000063-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000135-206/2020), VERIFICA-SE QUE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54614733): (...) POR FIM, VERIFICO QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL JÁ ESTÁ EM VIAS DE ULTRAPASSAR O PRAZO DE 365 DIAS, ESTATUÍDO NO ART. 23, § 2º, DA NLIA, CONTANDO-SE A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA NLIA – 26/10/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMANDAM ESCLARECIMENTOS, A PARTIR DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, E QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTE ICP, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21, PRORROGO, POR MAIS 365 DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO. (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0008337/2024-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000611-206/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000611-206/2019) SOLICITADO, EM 04 DE MARÇO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE URUÇUI EM 2017, SEM LICITAÇÃO E SEM PRAZO DETERMINADO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE, EM TESE, REPRESENTA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAPITULADO NO ARTIGO 11, V, DA LIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 04 DE MARÇO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000068-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000135-206/2020), VERIFICA-SE QUE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54614217): (...) A PROPÓSITO, VERIFICO QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL JÁ ESTÁ EM VIAS DE ULTRAPASSAR O

PRAZO DE 365 DIAS, ESTATUÍDO NO ART. 23, § 2º, DA NLIA, CONTANDO-SE A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA NLIA – 26/10/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMANDAM ESCLARECIMENTOS, A PARTIR DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, E QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTE ICP, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21, PRORROGO, POR MAIS 365 DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO. (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº000014-383/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: APURAR PARA AVERIGUAR A ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA PINTOS, SITUADA NO RIVERSIDE WALK SHOPPING. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FLÁVIA GOMES CORDEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR PARA AVERIGUAR A ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA PINTOS, SITUADA NO RIVERSIDE WALK SHOPPING ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS, CABENDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO HOUVER PROVA INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO. NÃO SE VISLUMBRA A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NO FEITO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTEM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000435-168/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: AVERIGUAR SE AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI ESTÃO SEM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/2014 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE/PI) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR SE AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI ESTÃO SEM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/2014 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE/PI). O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, VEZ QUE AS ESCOLAS ESTÃO COM AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE/PI). ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,**

HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000163-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE PELA OMISSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C – RUA CAJAZEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO, S/N, REFERENTE AO TERMO/CONVÊNIO Nº 1831/2011, COM APENAS 29% DA OBRA EXECUTADA, BEM COMO A APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS AO CONVÊNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE PELA OMISSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C – RUA CAJAZEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO, S/N, REFERENTE AO TERMO/CONVÊNIO Nº 1831/2011, COM APENAS 29% DA OBRA EXECUTADA, BEM COMO A APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS AO CONVÊNIO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O TERMO OBJETO DESTA DEMANDA FOI REPACTUADO E ENCONTRA-SE VIGENTE, MEDIANTE O TERMO DE COMPROMISSO 15344, BEM COMO O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA FOI DE 40,00%. EXAURIMENTO DO OBJETO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU O AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000065-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR O ACÚMULO DE LIXO OCASIONADO PELO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM CONTÊINERES – PRR 20, LOCALIZADO NO BAIRRO TRINDADE, TERESINA-PI, POR PARTE DOS USUÁRIOS QUE DESCARTAM RESÍDUOS PROIBIDOS FORA DOS CONTAINERS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR O ACÚMULO DE LIXO OCASIONADO PELO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM CONTÊINERES – PRR 20, LOCALIZADO NO BAIRRO TRINDADE, TERESINA-PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O ÓRGÃO MUNICIPAL ADOTOU PROVIDÊNCIA RELATIVA À RETIRADA DO PRR 20 – PONTOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS, QUE OPERAVA COM RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NÃO DOMICILIARES DE PEQUENOS GERADORES EM FRENTE À RESIDÊNCIA DO RECLAMANTE, BEM COMO FOI REALIZADA A LIMPEZA DO LOCAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000120-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, REFERENTE A CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS COM WASHINGTON LUÍS RIBEIRO FIGUEIREDO (CPF N. 013.535.883-35), NO PERÍODO DE 2021 E 2022, CUJO OBJETO CINGE-SE NA “CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO”, COM ESPECIFICAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, REFERENTE A CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS

COM WASHINGTON LUÍS RIBEIRO FIGUEIREDO (CPF N. 013.535.883-35), NO PERÍODO DE 2021 E 2022, CUJO OBJETO CINGE-SE NA “CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO”, COM ESPECIFICAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A ILEGALIDADE DE ACÚMULO DE CARGOS FOI CORRIGIDA, EM RAZÃO DO INVESTIGADO NÃO EXERCER ATIVIDADES COMO CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000098-199/2016,). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL /PI. ASSUNTO: APURAR ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL JOAQUIM VIEIRA DE BRITO ÀS NORMAS SANITÁRIAS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AOS SETORES DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO ESTABELECIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL JOAQUIM VIEIRA DE BRITO ÀS NORMAS SANITÁRIAS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AOS SETORES DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO ESTABELECIMENTO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO FOI ALCANÇADO DE FORMA AMPLA NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP: 000105-199/2016, QUE POSSUÍA POR OBJETO A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL JOAQUIM VIEIRA DE BRITO EM COCAL. O PROCEDIMENTO REFERIDO JÁ TEVE SUA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA 1310ª SESSÃO ORDINÁRIA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO VARTON DA SILVA, NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE VIGIA, O QUAL EXECUTA FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIGITADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO VARTON DA SILVA, NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE VIGIA, O QUAL EXECUTA FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIGITADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O SR. VARTON DA SILVA É MEMBRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DESDE O ANO DE 2004 E FOI REAPROVEITADO EM FUNÇÃO DIVERSA POR UM CURTO PERÍODO DE TEMPO, MAS QUE, ATUALMENTE, ENCONTRA-SE NO SEU CARGO DE ORIGEM. NÃO HÁ ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS**

TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000313-156/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: VERIFICAR IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO EM ALTOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAR IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO EM ALTOS-PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE OBJETO INVESTIGATIVO DO PROCEDIMENTO EM ANÁLISE, ENCONTRA-SE SENDO APURADO PELO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000739-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, PARA QUE FOSSE CONCLUÍDA A MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, A INTERLIGAÇÃO À REDE COLETORA E A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL- VERIFICAR AS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, PARA QUE FOSSE CONCLUÍDA A MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, A INTERLIGAÇÃO À REDE COLETORA E A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA. NO CASO, O ÓRGÃO MINISTERIAL VERIFICOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DA FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, DA AGESPISA — ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A E DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI. EXAURIMENTO DO OBJETO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 003039-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS CUJA RESPONSABILIDADE SERIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, CUJA RESPONSÁVEL ERA A SENHORA LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO– APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS CUJA RESPONSABILIDADE SERIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, CUJA RESPONSÁVEL ERA A SENHORA LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A SRA. LEILA APRESENTOU AOS AUTOS SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DA MULTA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. JUNTADA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA ALUDIDA MULTA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000032-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, NA GESTÃO DE HÉLIO NERI MENDES RÊGO, NOS PAGAMENTOS INDEVIDOS NOS ANOS DE 2017 A 2019, AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA AO SUPRACITADO MUNICÍPIO, AUSENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE RESPECTIVO, AFRONTANDO A LEI DE LICITAÇÕES E OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRINCIPALMENTE O DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E MORALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, NA GESTÃO DE HÉLIO NERI MENDES RÊGO, NOS PAGAMENTOS INDEVIDOS NOS ANOS DE 2017 A 2019, AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA AO SUPRACITADO MUNICÍPIO, AUSENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE RESPECTIVO, AFRONTANDO A LEI DE LICITAÇÕES E OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRINCIPALMENTE O DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E MORALIDADE. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE NÃO SE VISLUMBRA INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000701-081/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ASSUNÇÃO DE DÍVIDA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL, JUNTO À CEPISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ASSUNÇÃO DE DÍVIDA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL, JUNTO À CEPISA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO, NECESSÁRIO À IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000658-081/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ACORDOS FIRMADOS OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS/PI E CURRAIS/PI COM A EMPRESA ELETROBRÁS, SUPOSTAMENTE CALCULADOS DE FORMA ERRÔNEA POR PROFISSIONAL CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM EM PREJUÍZO DOS MUNICÍPIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ACORDOS FIRMADOS COM OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS/PI E CURRAIS/PI COM A EMPRESA ELETROBRÁS, SUPOSTAMENTE CALCULADOS DE FORMA ERRÔNEA POR PROFISSIONAL CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO

PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM EM PREJUÍZO DOS MUNICÍPIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO, NECESSÁRIO À IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001062-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR A INADIMPLÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI COM O DEVER CONSTITUCIONAL QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF EM SEUS ARTS. 52, 53 E 54 (COMPETÊNCIA ANO 2021), ESPECIFICAMENTE COM REFERÊNCIA AO RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL –APURAR A INADIMPLÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI COM O DEVER CONSTITUCIONAL QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF EM SEUS ARTS. 52, 53 E 54 (COMPETÊNCIA ANO 2021), ESPECIFICAMENTE COM REFERÊNCIA AO RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI PUBLICOU OS ANEXOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021, NO PORTAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DE FORMA EXTEMPORÂNEA. NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE AÇÕES DELIBERADAS, CONSCIENTES, REVELANDO O “DOLO ESPECÍFICO” EXIGIDO NA CONDUTA DO AGENTE, DE MODO A FUNDAMENTAR UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000067-274/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONDUTA ILEGAL DO SR. ADONILTON ALVES DA SILVA, QUANDO ESTE SE AUTO PROCLAMOU PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO BEBEDOURO, NO POVOADO RECREIO, SEM A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES INTERNAS QUE OCORRERIAM NO ANO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL CONDUTA ILEGAL DO SR. ADONILTON ALVES DA SILVA, QUANDO ESTE SE AUTO PROCLAMOU PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO BEBEDOURO, NO POVOADO RECREIO, SEM A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES INTERNAS QUE OCORRERIAM NO ANO DE 2022. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO SE VERIFICOU A VERACIDADE DA ILEGALIDADE APONTADA, VEZ QUE O SENHOR JOÃO NIVALDO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, A ÉPOCA, PEDIU AFASTAMENTO DEFINITIVO DA ASSOCIAÇÃO E EM RAZÃO DESTE PEDIDO, FOI FEITA UMA NOVA ELEIÇÃO, NA QUAL FOI ESCOLHIDA UMA NOVA DIRETORIA, EM QUE FOI ELEITO COMO PRESIDENTE O SR. ADONILTON ALVES DA SILVA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000113-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR USO IRREGULAR DE VEÍCULO PÚBLICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR USO IRREGULAR DE VEÍCULO PÚBLICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O VEÍCULO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO FOI UTILIZADO PARA TRASLADO DE MUNÍCIPE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM RIBEIRÃO PRETO-SP. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000068-107/2023 PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE COMETIDA PELO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – HRDC, LOCALIZADO NA CIDADE DE OEIRAS-PI, DIANTE DA NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NA PACIENTE HELENY FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA, ALEGANDO FALTA DE MATERIAL HOSPITALAR, BEM COMO A NÃO INSERÇÃO DA REFERIDA SENHORA NA FILA DE ESPERA DA REGULAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE COMETIDA PELO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – HRDC, LOCALIZADO NA CIDADE DE OEIRAS-PI, DIANTE DA NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NA PACIENTE HELENY FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA, ALEGANDO FALTA DE MATERIAL HOSPITALAR, BEM COMO A NÃO INSERÇÃO DA REFERIDA SENHORA NA FILA DE ESPERA DA REGULAÇÃO APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A PACIENTE RECUSOU-SE A PERMANECER NO HOSPITAL E EVADIU-SE DA INSTITUIÇÃO, RESTANDO INVIÁVEL O CADASTRO NO SISTEMA DE REGULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE COMETIDA PELO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – HRDC, EM RELAÇÃO A NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA À PACIENTE, SRA. HELENY FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU O AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000476-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL SOBREPÊÇO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL SOBREPÊÇO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE, HAJA VISTA O VALOR DO CONTRATO DE ALUGUEL REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA MOSTRA-SE RAZOÁVEL E ABAIXO DOS VALORES CONTRATADOS PARA ALUGUÉIS EM OUTRAS REGIÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000718-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA, SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS NO ANO DE 2012, NA GESTÃO DA SRA. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, EX-PREFEITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL –APURAR O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA, SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS NO ANO DE 2012. AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM RELAÇÃO AO DANO AO ERÁRIO, CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO E. CSMP. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOPTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000060-046/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAR SUPOSTOS CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA, EM RAZÃO DO EVENTUAL NÃO RECOLHIMENTO DE PARTE DO ICMS DEVIDO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000414-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS MUNICIPAIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), COM APLICAÇÃO DE MULTA AOS EX GESTORES, RESULTADO QUE SOMENTE OCORRE QUANDO EVIDENCIAM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. EM RELAÇÃO A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/07 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SÚMULA Nº 06 DO CSMP/PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E, EM RELAÇÃO À MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/07 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SÚMULA Nº 06 DO CSMP/PI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 08.03.2024, NA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0006479/2024-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000112-107/2022) PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000112-107/2022 SOLICITADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS– PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PE N.º 001/2022, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NO QUE TANGE À DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE ANDRADE & ARAUJO LTDA (CNPJ 23.318.305/0002-22) EM RAZÃO DA SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (INEXISTINDO ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0017.0007772/2024-86. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUADALUPE, JERUMENHA E ITAUEIRA.

3.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.2.1 SEI Nº 19.21.0090.0006772/2024-92. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP 000009-383/2024.

3.2.2 SEI Nº 19.21.0167.0006778/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 80/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 80/2023 (SIMP 000254-383/2023).

3.2.3 SEI Nº 19.21.0167.0006796/2024-35. ORIGEM: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 82/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 82/2023 (SIMP 000082-030/2023).

3.2.4 SEI Nº 19.21.0195.0006788/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000117-212/2023.

3.2.5 SEI Nº 19.21.0118.0006806/2024-15. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000285-383/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024.

3.2.6 SEI Nº 19.21.0149.0006727/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000136-164/2022.

3.2.7 SEI Nº 19.21.0708.0006809/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000178-101/2020.

3.2.8 SEI Nº 19.21.0707.0006810/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000159-107/2023).

3.2.9 SEI Nº 19.21.0149.0006813/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000057-164/2023).

3.2.10 SEI Nº 19.21.0116.0006793/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000350-233/2019.

3.2.11 SEI Nº 19.21.0149.0006818/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000071-164/2023.

3.2.12 SEI Nº 19.21.0729.0006819/2024-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001619-435/2022.

3.2.13 SEI Nº 19.21.0103.0006746/2024-17. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 82/2017 (SIMP 000079-027/2017).

3.2.14 SEI Nº 19.21.0149.0006823/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000581-164/2022.

3.2.15 SEI Nº 19.21.0118.0006826/2024-57. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2023 (SIMP 000134-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024.

3.2.16 SEI Nº 19.21.0183.0006824/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 12/2023 (SIMP 000102-160/2023), PA Nº 50/2023 (SIMP 000406-160/2023), PA Nº 17/2023 (SIMP 000110-160/2023), PA Nº 61/2023 (SIMP 000412-160/2023) E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000412-160/2023).

3.2.17 SEI Nº 19.21.0707.0006836/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2023 (SIMP 000017-107/2023) EM INQUÉRITO CIVIL.

3.2.18 SEI Nº 19.21.0075.0006833/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2023 (SIMP 000609-191/2023).

3.2.19 SEI Nº 19.21.0069.0006820/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP 000043-234/2020).

3.2.20 SEI Nº 19.21.0707.0006845/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2023 (SIMP 000194-107/2022) EM INQUÉRITO CIVIL.

3.2.21 SEI Nº 19.21.0069.0006856/2024-79. ORIGEM: ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-234/2022.

3.2.22 SEI Nº 19.21.0101.0006860/2024-73. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000166-111/2023.

3.2.23 SEI Nº 19.21.0700.0006866/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002344-361/2023 E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001596-361/2023.

3.2.24 SEI Nº 19.21.0319.0006870/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000797-144/2023).

3.2.25 SEI Nº 19.21.0319.0006872/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000234-144/2023).

3.2.26 SEI Nº 19.21.0319.0006874/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000021-144/2024).

3.2.27 SEI Nº 19.21.0316.0001998/2024-82. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 06/2024 (SIMP 000003-445/2024).

3.2.28 SEI Nº 19.21.0103.0006879/2024-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000011-027/2023).

3.2.29 SSI Nº 19.21.0103.0006888/2024-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000012-027/2023).

3.2.30 SEI Nº 19.21.0204.0006890/2024-46. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000646-426/2023).

3.2.31 SEI Nº 19.21.0139.0006893/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000059-081/2023.

3.2.32 SEI Nº 19.21.0103.0006902/2024-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000013-027/2023).

3.2.33 SEI Nº 19.21.0729.0006898/2024-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001873-435/2023.

3.2.34 SEI Nº 19.21.0130.0006897/2024-94. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000102-340/2023).

3.2.35 SEI Nº 19.21.0139.0006912/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000017-075/2024).

3.2.36 SEI Nº 19.21.0103.0006913/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000014-027/2023).

3.2.37 SEI Nº 19.21.0729.0006909/2024-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000021-063/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024.

3.2.38 SEI Nº 19.21.0313.0006919/2024-53. ORIGEM: 52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL NO ÂMBITO DA 52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA, NO PERÍODO DE 26/02/2024 A 27/02/2024.

3.2.39 SEI Nº 19.21.0103.0006925/2024-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000015-027/2023).

3.2.40 SEI Nº 19.21.0101.0006926/2024-37. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000173-111/2023.

3.2.41 SEI Nº 19.21.0103.0006953/2024-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000019-027/2023).

3.2.42 SEI Nº 19.21.0103.0006930/2024-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000016-027/2023).

3.2.43 SEI Nº 19.21.0729.0006931/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000418-240/2023.

3.2.44 SEI Nº 19.21.0103.0006943/2024-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000017-027/2023).

3.2.45 SEI Nº 19.21.0185.0006942/2024-91. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024.

3.2.46 SEI Nº 19.21.0729.0006945/2024-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000051-435/2024.

3.2.47 SEI Nº 19.21.0700.0006960/2024-28. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003176-361/2023.

3.2.48 SEI Nº 19.21.0700.0006954/2024-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000352-361/2023.

3.2.49 SEI Nº 19.21.0703.0006955/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 (SIMP 000673-138/2023).

3.2.50 SEI Nº 19.21.0807.0006962/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2020 (SIMP 000143-182/2020).

3.2.51 SEI Nº 19.21.0708.0006969/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001157-100/2023.

3.2.52 SEI Nº 19.21.0118.0006985/2024-32. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000036-027/2022).

3.2.53 SEI Nº 19.21.0700.0006983/2024-86. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002804-361/2023.

3.2.54 SEI Nº 19.21.0139.0006993/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000016-075/2024).

3.2.55 SEI Nº 19.21.0707.0006996/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2024 (SIMP 001058-105/2023).

3.2.56 SEI Nº 19.21.0807.0006999/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP 000450-182/2020).

3.2.57 SEI Nº 19.21.0707.0007001/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 001171-426/2023).

3.2.58 SEI Nº 19.21.0729.0007004/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 027/2022 (SIMP 001035-435/2022).

3.2.59 SEI Nº 19.21.0700.0007010/2024-36. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003140-361/2023.

3.2.60 SEI Nº 19.21.0807.0007007/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2019 (SIMP 000646-182/2019).

3.2.61 SEI Nº 19.21.0708.0007011/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001802-100/2022.

3.2.62 SEI Nº 19.21.0091.0007016/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000092-081/2024).

3.2.63 SEI Nº 19.21.0092.0007014/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022 (SIMP 000489-246/2022).

3.2.64 SEI Nº 19.21.0092.0007019/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000055-246/2023).

3.2.65 SEI Nº 19.21.0345.0007013/2024-42. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-228/2021.

3.2.66 SEI Nº 19.21.0707.0007022/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2024 (SIMP 001531-426/2023).

3.2.67 SEI Nº 19.21.0700.0007028/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001179-361/2019.

3.2.68 SEI Nº 19.21.0700.0007031/2024-51. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003159-361/2023.

3.2.69 SEI Nº 19.21.0707.0007051/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2023 (SIMP 000014-107/2023) EM INQUÉRITO CIVIL.

3.2.70 SEI Nº 19.21.0706.0007055/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 001754-369/2023.

3.2.71 SEI Nº 19.21.0129.0007061/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000042-203/2024).

3.2.72 SEI Nº 19.21.0298.0007064/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000259-325/2021 E PA SIMP 000020-325/2023.

3.2.73 SEI Nº 19.21.0625.0007103/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000423-176/2023).

3.2.74 SEI Nº 19.21.0090.0007112/2024-30. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP 000018-383/2024.

3.2.75 SEI Nº 19.21.0254.0007113/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000140-344/2021).

3.2.76 SEI Nº 19.21.0706.0007118/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001649-369/2023.

3.2.77 SEI Nº 19.21.0103.0007107/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000216-027/2023).

3.2.78 SEI Nº 19.21.0103.0007121/2024-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000198-426/2023.

3.2.79 SEI Nº 19.21.0700.0007125/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001410-361/2023.

3.2.80 SEI Nº 19.21.0708.0007127/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000259-101/2019.

3.2.81 SEI Nº 19.21.0706.0007129/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002997-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.2.82 SEI Nº 19.21.0204.0007135/2024-27. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2017 (SIMP 000012-003/2017).

3.2.83 SEI Nº 19.21.0729.0007136/2024-79. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002028-435/2023.

3.2.84 SEI Nº 19.21.0204.0007141/2024-59. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019 (SIMP 000028-003/2019).

3.2.85 SEI Nº 19.21.0204.0007155/2024-69. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019 (SIMP 000030-003/2019).

3.2.86 SEI Nº 19.21.0706.0007160/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001601-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.87 SEI Nº 19.21.0103.0007165/2024-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2023 (SIMP 000333-426/2024).

3.2.88 SEI Nº 19.21.0703.0007169/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023 (SIMP 000685-138/2023).

3.2.89 SEI Nº 19.21.0076.0007171/2024-05. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000004-113/2022).

3.2.90 SEI Nº 19.21.0700.0007183/2024-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001490-361/2023.

3.2.91 SEI Nº 19.21.0708.0007182/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-102/2022.

3.2.92 SEI Nº 19.21.0729.0007184/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000159-435/2024.

3.2.93 SEI Nº 19.21.0103.0007189/2024-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000018-027/2023).

3.2.94 SEI Nº 19.21.0103.0007188/2024-14. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2022 (SIMP 000840-426/2022).

3.2.95 SEI Nº 19.21.0204.0007093/2024-94. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 40/2023 (SIMP 000036-003/2023).

3.2.96 SEI Nº 19.21.0204.0007097/2024-83. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP 000031-004/2020).

3.2.97 SEI Nº 19.21.0204.0007102/2024-45. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP 000032-004/2020).

3.2.98 SEI Nº 19.21.0204.0007110/2024-23. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2020 (SIMP 000033-004/2020).

3.2.99 SEI Nº 19.21.0101.0007196/2024-22. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000196-111/2023.

3.2.100 SEI Nº 19.21.0705.0007204/2024-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 78/2023 (SIMP 001701-368/2023).

3.2.101 SEI Nº 19.21.0703.0007200/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 001033-138/2022).

3.2.102 SEI Nº 19.21.0707.0007210/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2024 (SIMP 002166-426/2023).

3.2.103 SEI Nº 19.21.0703.0007208/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023 (SIMP 000740-138/2023).

3.2.104 SEI Nº 19.21.0348.0007223/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 (SIMP 000460-319/2022).

3.2.105 SEI Nº 19.21.0707.0007224/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000022-107/2023.

3.2.106 SEI Nº 19.21.0352.0007227/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000006-293/2023).

3.2.107 SEI Nº 19.21.0352.0007231/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000240-293/2022).

3.2.108 SEI Nº 19.21.0352.0007234/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000241-293/2022).

3.2.109 SEI Nº 19.21.0348.0007235/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023.

3.2.110 SEI Nº 19.21.0348.0007237/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 (SIMP 000003-254/2017).

3.2.111 SEI Nº 19.21.0348.0007239/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000014-319/2024).

3.2.112 SEI Nº 19.21.0348.0007245/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000146-319/2023).

3.2.113 SEI Nº 19.21.0348.0007246/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000474-319/2023).

3.2.114 SEI Nº 19.21.0348.0007247/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 (SIMP 000356-319/2020).

3.2.115 SEI Nº 19.21.0348.0007248/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 (SIMP 000354-319/2020).

3.2.116 SEI Nº 19.21.0348.0007249/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 (SIMP 000347-319/2020).

3.2.117 SEI Nº 19.21.0348.0007250/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 (SIMP 000357-319/2020).

3.2.118 SEI Nº 19.21.0348.0007251/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020 (SIMP 000358-319/2020).

3.2.119 SEI Nº 19.21.0348.0007252/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000496-319/2023).

3.2.120 SEI Nº 19.21.0348.0007253/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000491-319/2023).

3.2.121 SEI Nº 19.21.0348.0007254/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 (SIMP 000482-319/2023).

3.2.122 SEI Nº 19.21.0348.0007255/2024-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 (SIMP 000490-319/2022).

3.2.123 SEI Nº 19.21.0348.0007256/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022 (SIMP 000488-319/2022).

3.2.124 SEI Nº 19.21.0348.0007257/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (SIMP 000490-319/2023).

3.2.125 SEI Nº 19.21.0700.0007259/2024-06. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000200-225/2022.

3.2.126 SEI Nº 19.21.0700.0007260/2024-76. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000026-093/2024.

3.2.127 SEI Nº 19.21.0319.0007264/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 25/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000189-144/2023).

3.2.128 SEI Nº 19.21.0708.0007293/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000049-102/2022.

3.2.129 SEI Nº 19.21.0700.0007275/2024-59. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004551-361/2023.

3.2.130 SEI Nº 19.21.0117.0007274/2024-04. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003252-019/2019.

3.2.131 SEI Nº 19.21.0066.0007284/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000414-179/2022.

3.2.132 SEI Nº 19.21.0705.0007281/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000013-074/2022).

3.2.133 SEI Nº 19.21.0700.0007287/2024-26. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 002181-361/2022.

3.2.134 SEI Nº 19.21.0103.0007294/2024-62. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 001498-426/2022).

3.2.135 SEI Nº 19.21.0700.0007303/2024-79. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000513-361/2024.

3.2.136 SEI Nº 19.21.0709.0007304/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000700-083/2023.

3.2.137 SEI Nº 19.21.0328.0007299/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000027-154/2024.

3.2.138 SEI Nº 19.21.0700.0007309/2024-14. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000526-361/2024.

3.2.139 SEI Nº 19.21.0103.0007308/2024-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 49/2023 (SIMP 000208-426/2023).

3.2.140 SEI Nº 19.21.0700.0007313/2024-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000677-361/2023.

3.2.141 SEI Nº 19.21.0149.0007316/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000212-164/2023.

3.2.142 SEI Nº 19.21.0700.0007320/2024-08. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000521-361/2024.

3.2.143 SEI Nº 19.21.0328.0007321/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-154/2023.

3.2.144 SEI Nº 19.21.0103.0007322/2024-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 122/2019 (SIMP 000081-027/2019).

3.2.145 SEI Nº 19.21.0103.0007323/2024-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2017 (SIMP 000506-027/2016).

3.2.146 SEI Nº 19.21.0091.0007325/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000091-081/2024).

3.2.147 SEI Nº 19.21.0103.0007330/2024-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2020 (SIMP 000012-027/2020).

3.2.148 SEI Nº 19.21.0091.0007336/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 06/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000090-081/2024).

3.2.149 SEI Nº 19.21.0705.0007333/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000303-368/2024.

3.2.150 SEI Nº 19.21.0700.0007344/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 (SIMP 000035-088/2021).

3.2.151 SEI Nº 19.21.0103.0007354/2024-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2023 (SIMP 000099-426/2023).

3.2.152 SEI Nº 19.21.0700.0007358/2024-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2021 (SIMP 002325-361/2021).

3.2.153 SEI Nº 19.21.0208.0007359/2024-30. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000128-029/2018.

3.2.154 SEI Nº 19.21.0328.0007366/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000094-154/2022.

3.2.155 SEI Nº 19.21.0091.0007380/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000997-434/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024.

3.2.156 SEI Nº 19.21.0103.0007382/2024-14. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017 (SIMP 000208-027/2017).

3.2.157 SEI Nº 19.21.0700.0007391/2024-31. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000511-361/2024.

3.2.158 SEI Nº 19.21.0091.0007394/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001481-434/2021.

3.2.159 SEI Nº 19.21.0091.0007398/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000701-434/2022.

3.2.160 SEI Nº 19.21.0103.0007400/2024-13. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2019 (SIMP 000014-027/2019).

3.2.161 SEI Nº 19.21.0706.0007397/2024-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000014-372/2023.

3.2.162 SEI Nº 19.21.0700.0007402/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003554-361/2022.

3.2.163 SEI Nº 19.21.0091.0007403/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000063-081/2022.

3.2.164 SEI Nº 19.21.0103.0007405/2024-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2022 (SIMP 000315-426/2021).

3.2.165 SEI Nº 19.21.0186.0007401/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001248-199/2021.

3.2.166 SEI Nº 19.21.0091.0007408/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000065-081/2022.

3.2.167 SEI Nº 19.21.0103.0007412/2024-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2021 (SIMP 000072-027/2021).

3.2.168 SEI Nº 19.21.0138.0007414/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2023 (SIMP 000680-255/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024.

3.2.169 SEI Nº 19.21.0348.0007411/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000484-319/2023).

3.2.170 SEI Nº 19.21.0091.0007415/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-081/2022.

3.2.171 SEI Nº 19.21.0186.0007417/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001217-199/2023.

3.2.172 SEI Nº 19.21.0091.0007418/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000072-082/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024.

3.2.173 SEI Nº 19.21.0706.0007423/2024-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003367-369/2023.

3.2.174 SEI Nº 19.21.0091.0007430/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-081/2022.

3.2.175 SEI Nº 19.21.0328.0007433/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001267-154/2023.

3.2.176 SEI Nº 19.21.0091.0007435/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000068-081/2022.

3.2.177 SEI Nº 19.21.0707.0007445/2024-20. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000979-105/2023).

3.2.178 SEI Nº 19.21.0700.0007453/2024-06. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001845-361/2021.

3.2.179 SEI Nº 19.21.0706.0007680/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003662-369/2022.

3.2.180 SEI Nº 19.21.0700.0007682/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 105/2018 SIMP (000177-088/2018).

3.2.181 SEI Nº 19.21.0709.0007714/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020 (SIMP 000690-085/2020).

3.2.182 SEI Nº 19.21.0352.0007713/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000242-293/2022).

3.2.183 SEI Nº 19.21.0348.0007458/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000498-319/2023).

3.2.184 SEI Nº 19.21.0167.0007459/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2019 (SIMP 000104-030/2019).

3.2.185 SEI Nº 19.21.0348.0007481/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000501-319/2023).

3.2.186 SEI Nº 19.21.0700.0007462/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002570-361/2023.

3.2.187 SEI Nº 19.21.0348.0007464/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023 (SIMP 000408-319/2023).

3.2.188 SEI Nº 19.21.0167.0007468/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2019 (SIMP 000152-030/2018).

3.2.189 SEI Nº 19.21.0348.0007470/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018 (SIMP 000198-319/2018).

3.2.190 SEI Nº 19.21.0348.0007473/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000024-319/2021).

3.2.191 SEI Nº 19.21.0700.0007475/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002553-361/2023.

3.2.192 SEI Nº 19.21.0348.0007478/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 (SIMP 000280-319/2022).

3.2.193 SEI Nº 19.21.0348.0007479/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000149-319/2023).

3.2.194 SEI Nº 19.21.0348.0007480/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000247-319/2023).

3.2.195 SEI Nº 19.21.0348.0007482/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 (SIMP 000494-319/2023).

3.2.196 SEI Nº 19.21.0348.0007483/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 (SIMP 000489-319/2023).

3.2.197 SEI Nº 19.21.0348.0007486/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000495-319/2023).

3.2.198 SEI Nº 19.21.0348.0007487/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000500-319/2023).

3.2.199 SEI Nº 19.21.0348.0007488/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 (SIMP 000492-319/2023).

3.2.200 SEI Nº 19.21.0709.0007490/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000394-085/2023).

3.2.201 SEI Nº 19.21.0706.0007492/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001253-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.202 SEI Nº 19.21.0709.0007491/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000396-085/2023).

3.2.203 SEI Nº 19.21.0700.0007494/2024-63. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001737-361/2023.

3.2.204 SEI Nº 19.21.0700.0007498/2024-52. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000515-361/2024.

3.2.205 SEI Nº 19.21.0700.0007506/2024-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000523-361/2024.

3.2.206 SEI Nº 19.21.0700.0007511/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000522-361/2024.

3.2.207 SEI Nº 19.21.0103.0007521/2024-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP 000034-027/2021).

3.2.208 SEI Nº 19.21.0705.0007526/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 (SIMP 000020-074/2022).

3.2.209 SEI Nº 19.21.0729.0007514/2024-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP 000297-063/2017).

3.2.210 SEI Nº 19.21.0103.0007556/2024-69. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2018 (SIMP 000070-027/2018).

3.2.211 SEI Nº 19.21.0700.0007560/2024-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001586-426/2023.

3.2.212 SEI Nº 19.21.0167.0007559/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2019 (SIMP 000054-030/2019).

3.2.213 SEI Nº 19.21.0209.0007565/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000004-267/2024).

3.2.214 SEI Nº 19.21.0209.0007570/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000400-267/2023.

3.2.215 SEI Nº 19.21.0700.0007573/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002564-361/2023.

3.2.216 SEI Nº 19.21.0209.0007552/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000198-267/2023, PA SIMP 000076-267/2023, PA SIMP 000046-267/2023 E PA SIMP 000196-267/2023.

3.2.217 SEI Nº 19.21.0729.0007571/2024-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001141-435/2023.

3.2.218 SEI Nº 19.21.0700.0007576/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003238-361/2023.

3.2.219 SEI Nº 19.21.0209.0007580/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000294-267/2022.

3.2.220 SEI Nº 19.21.0066.0007583/2024-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000028-179/2021, PA SIMP 000058-179/2023, PA SIMP 000062-179/2023, PA SIMP 000108-179/2017, PA SIMP 000180-179/2022, PA SIMP 000181-179/2022, PA SIMP 000182-179/2022 E PA SIMP 000769-179/2019.

3.2.221 SEI Nº 19.21.0209.0007590/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000414-267/2022.

3.2.222 SEI Nº 19.21.0349.0007591/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000404-237/2020.

3.2.223 SEI Nº 19.21.0700.0007594/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003887-361/2023.

3.2.224 SEI Nº 19.21.0103.0007605/2024-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 118/2019 (SIMP 000159-027/2019).

3.2.225 SEI Nº 19.21.0186.0007607/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 15/2019 (SIMP 000411-199/2019), PA Nº 27/2022 (SIMP 001014-199/2022), PA SIMP 001235-199/2023, PA SIMP 001294-199/2023.

3.2.226 SEI Nº 19.21.0103.0007615/2024-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2022 (SIMP 001435-426/2022).

3.2.227 SEI Nº 19.21.0349.0007618/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000836-237/2022.

3.2.228 SEI Nº 19.21.0091.0007628/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000356-434/2022.

3.2.229 SEI Nº 19.21.0378.0000696/2024-65. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-111/2024.

3.2.230 SEI Nº 19.21.0707.0007637/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2023 (SIMP 000023-107/2023).

3.2.231 SEI Nº 19.21.0091.0007642/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 001299-434/2021).

3.2.232 SEI Nº 19.21.0103.0007656/2024-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2021 (SIMP 000110-027/2020).

3.2.233 SEI Nº 19.21.0729.0007650/2024-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001313-435/2023.

3.2.234 SEI Nº 19.21.0708.0007393/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000013-102/2023.

3.2.235 SEI Nº 19.21.0109.0007461/2024-22. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP 000086-344/2020).

3.2.236 SEI Nº 19.21.0209.0007727/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000123-267/2023, PA SIMP 000125-267/2023, PA SIMP 000127-267/2023.

3.2.237 SEI Nº 19.21.0355.0007737/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: CORREIÇÃO INTERNA ANUAL, ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 07/02/2024 A 29/02/2024.

3.2.238 SEI Nº 19.21.0700.0007739/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000756-361/2022.

3.2.239 SEI Nº 19.21.0700.0007741/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000733-361/2023.

3.2.240 SEI Nº 19.21.0211.0007528/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: CORREIÇÃO INTERNA DO ANO DE 2024 A SER REALIZADA NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO, NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 A 20 DE MARÇO DE 2024.

3.2.241 SEI Nº 19.21.0705.0007750/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000017-074/2022).

3.2.242 SEI Nº 19.21.0700.0007756/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000174-088/2020.

3.2.243 SEI Nº 19.21.0167.0007758/2024-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2019 (SIMP 000144-030/2018).

3.2.244 SEI Nº 19.21.0705.0007767/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000024-074/2022).

3.2.245 SEI Nº 19.21.0298.0007786/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000558-325/2023.

3.2.246 SEI Nº 19.21.0625.0007800/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000362-176/2022.

3.2.247 SEI Nº 19.21.0706.0007799/2024-80. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001369-426/2023.

3.2.248 SEI Nº 19.21.0625.0007807/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000373-176/2022.

3.2.249 SEI Nº 19.21.0707.0007816/2024-91. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000237-340/2023).

3.2.250 SEI Nº 19.21.0700.0007827/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001757-361/2023.

3.2.251 SEI Nº 19.21.0700.0007829/2024-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000509-361/2024.

3.2.252 SEI Nº 19.21.0700.0007835/2024-71. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000614-090/2019.

3.2.253 SEI Nº 19.21.0707.0007838/2024-79. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 001033-105/2023).

3.2.254 SEI Nº 19.21.0625.0007821/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000604-176/2022.

3.2.255 SEI Nº 19.21.0195.0007805/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 12/2020 (SIMP 000024-212/2020).

3.2.256 SEI Nº 19.21.0088.0007853/2024-35. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000152-027/2019.

3.2.257 SEI Nº 19.21.0088.0007857/2024-24. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000155-172/2019.

3.2.258 SEI Nº 19.21.0625.0007854/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000592-176/2022.

3.2.259 SEI Nº 19.21.0700.0007859/2024-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000527-361/2024.

3.2.260 SEI Nº 19.21.0088.0007867/2024-45. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000157-172/2019.

3.2.261 SEI Nº 19.21.0700.0007865/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002568-361/2023.

3.2.262 SEI Nº 19.21.0144.0007871/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000149-230/2023.

3.2.263 SEI Nº 19.21.0729.0007864/2024-17. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000497-435/2021).

3.2.264 SEI Nº 19.21.0625.0007880/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000508-176/2021.

3.2.265 SEI Nº 19.21.0091.0007882/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000077-434/2023).

3.2.266 SEI Nº 19.21.0700.0007885/2024-79. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003114-361/2023.

3.2.267 SEI Nº 19.21.0706.0007884/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000113-065/2018.

3.2.268 SEI Nº 19.21.0126.0007887/2024-02. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000217-344/2021).

3.2.269 SEI Nº 19.21.0706.0007889/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000419-369/2021.

3.2.270 SEI Nº 19.21.0700.0007896/2024-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004114-361/2023.

3.2.271 SEI Nº 19.21.0103.0007903/2024-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000005-027/2024).

3.2.272 SEI Nº 19.21.0092.0007913/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018 (SIMP 000417-306/2018).

3.2.273 SEI Nº 19.21.0700.0007916/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002313-361/2023.

3.2.274 SEI Nº 19.21.0088.0007893/2024-22. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000076-172/2019.

3.2.275 SEI Nº 19.21.0088.0007919/2024-96. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000053-172/2016.

3.2.276 SEI Nº 19.21.0088.0007921/2024-42. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-172/2017.

3.2.277 SEI Nº 19.21.0705.0007923/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000014-074/2022).

3.2.278 SEI Nº 19.21.0700.0007925/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 0000114-089/2023.

3.2.279 SEI Nº 19.21.0700.0007931/2024-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002862-361/2023.

3.2.280 SEI Nº 19.21.0706.0007940/2024-56. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002128-369/2023.

3.2.281 SEI Nº 19.21.0149.0007942/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000525-164/2023.

3.2.282 SEI Nº 19.21.0700.0007951/2024-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003058-361/2023.

3.2.283 SEI Nº 19.21.0090.0007954/2024-91. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP 000412-426/2024.

3.2.284 SEI Nº 19.21.0167.0003468/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000066-030/2022).

3.2.285 SEI Nº 19.21.0167.0003859/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 (SIMP 000077-030/2022).

3.2.286 SEI Nº 19.21.0167.0003464/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000057-030/2022).

3.2.287 SEI Nº 19.21.0167.0003461/2024-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000002-030/2024).

3.2.288 SEI Nº 19.21.0195.0007957/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 05/2019 (SIMP 000825-212/2018).

3.2.289 SEI Nº 19.21.0064.0007870/2024-33. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000009-046/2023.

3.2.290 SEI Nº 19.21.0064.0007900/2024-96. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000023-046/2023.

3.2.291 SEI Nº 19.21.0064.0007906/2024-31. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000041-046/2023.

3.2.292 SEI Nº 19.21.0064.0007926/2024-73. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000043-046/2023.

3.2.293 SEI Nº 19.21.0064.0007928/2024-19. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000046-046/2023.

3.2.294 SEI Nº 19.21.0064.0007933/2024-78. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001219-426/2023.

3.2.295 SEI Nº 19.21.0707.0007973/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2022 (SIMP 000072-107/2022).

3.2.296 SEI Nº 19.21.0707.0007974/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 (SIMP 000268-107/2019).

3.2.297 SEI Nº 19.21.0707.0007976/2024-39. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000970-105/2023.

3.2.298 SEI Nº 19.21.0088.0007890/2024-06. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000048-172/2016.

3.2.299 SEI Nº 19.21.0707.0007980/2024-28. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 001352-105/2023).

3.2.300 SEI Nº 19.21.0700.0007989/2024-84. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000008-091/2024).

3.2.301 SEI Nº 19.21.0706.0007990/2024-64. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000015-067/2022.

3.2.302 SEI Nº 19.21.0706.0007992/2024-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000015-067/2022.

3.2.303 SEI Nº 19.21.0340.0007993/2024-41. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 04/2024 (SIMP 000050-225/2024).

3.2.304 SEI Nº 19.21.0343.0008000/2024-98. ORIGEM: 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000183-250/2023.

3.2.305 SEI Nº 19.21.0104.0008011/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024.

3.2.306 SEI Nº 19.21.0700.0008019/2024-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003680-361/2023.

3.2.307 SEI Nº 19.21.0700.0008014/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2020 (SIMP 000783-090/2019).

3.2.308 SEI Nº 19.21.0706.0008016/2024-41. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002467-369/2023.

3.2.309 SEI Nº 19.21.0706.0008031/2024-24. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000391-369/2023.

3.2.310 SEI Nº 19.21.0706.0008038/2024-29. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002582-369/2022.

3.2.311 SEI Nº 19.21.0707.0008041/2024-30. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000068-109/2023).

3.2.312 SEI Nº 19.21.0088.0008050/2024-51. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000161-172/2017.

3.2.313 SEI Nº 19.21.0708.0008055/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000054-102/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.2.314 SEI Nº 19.21.0700.0008053/2024-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002941-361/2023.

3.2.315 SEI Nº 19.21.0310.0008061/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: ERRATA DA PORTARIA Nº 34/2023 REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000124-206/2023.

3.2.316 SEI Nº 19.21.0088.0008070/2024-93. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000168-172/2019.

3.2.317 SEI Nº 19.21.0700.0008076/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 003624-361/2022.

3.2.318 SEI Nº 19.21.0088.0008079/2024-44. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000150-172/2021.

3.2.319 SEI Nº 19.21.0700.0008078/2024-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002576-361/2023.

3.2.320 SEI Nº 19.21.0167.0008088/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 269/2023 (SIMP 000149-030/2023).

3.2.321 SEI Nº 19.21.0327.0008072/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000144-274/2022).

3.2.322 SEI Nº 19.21.0167.0008093/2024-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 263/2023 (SIMP 000143-030/2023).

3.2.323 SEI Nº 19.21.0185.0008092/2024-81. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 26/2023 (SIMP 000065-032/2023), PA Nº 27/2023 (SIMP 000066-032/2023), PA Nº 28/2023 (SIMP 000067-032/2023), PA Nº 29/2023 (SIMP 000068-032/2023) E PA Nº 30/2023 (SIMP 000069-032/2023).

3.2.324 SEI Nº 19.21.0167.0008101/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2024 (SIMP 000347-426/2024).

3.2.325 SEI Nº 19.21.0310.0008104/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000148-206/2023).

3.2.326 SEI Nº 19.21.0708.0008109/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-102/2023.

3.2.327 SEI Nº 19.21.0167.0008118/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2024 (SIMP 000069-426/2024).

3.2.328 SEI Nº 19.21.0088.0008028/2024-63. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES À CORREIÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DA 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

3.2.329 SEI Nº 19.21.0729.0008062/2024-06. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000006-435/2024.

3.2.330 SEI Nº 19.21.0729.0008081/2024-75. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-435/2024.

3.2.331 SEI Nº 19.21.0167.0008127/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2024 (SIMP 000006-426/2024).

3.2.332 SEI Nº 19.21.0327.0008131/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 40/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000312-274/2023).

3.2.333 SEI Nº 19.21.0186.0008132/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000109-199/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024.

3.2.334 SEI Nº 19.21.0088.0008140/2024-46. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000161-172/2017.

3.2.335 SEI Nº 19.21.0624.0008152/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 03/2023 REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000133-344/2022).

3.2.336 SEI Nº 19.21.0088.0008153/2024-83. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000251-172/2020.

3.2.337 SEI Nº 19.21.0092.0008159/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2023 (SIMP 000259-246/2022).

3.2.338 SEI Nº 19.21.0167.0008162/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2024 (SIMP 000174-426/2024).

3.2.339 SEI Nº 19.21.0167.0008173/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2024 (SIMP 000390-426/2024).

3.2.340 SEI Nº 19.21.0167.0008178/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2024 (SIMP 000328-426/2024).

3.2.341 SEI Nº 19.21.0149.0008183/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023 (SIMP 000314-164/2023).

3.2.342 SEI Nº 19.21.0195.0008172/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000356-212/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000356-212/2023.

3.2.343 SEI Nº 19.21.0064.0008187/2024-10. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000504-319/2023.

3.2.344 SEI Nº 19.21.0167.0008185/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 182/2023 (SIMP 000010-030/2023).

3.2.345 SEI Nº 19.21.0195.0008190/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000016-212/2023.

3.2.346 SEI Nº 19.21.0298.0008192/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 74ª ZONA ELEITORAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000020-336/2024.

3.2.347 SEI Nº 19.21.0195.0008193/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000477-212/2023.

3.2.348 SEI Nº 19.21.0706.0008198/2024-74. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003001-369/2023.

3.2.349 SEI Nº 19.21.0195.0008197/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000461-212/2022.

3.2.350 SEI Nº 19.21.0085.0008205/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 06/2024 (SIMP 000110-186/2024), PA Nº 07/2024 (SIMP 000112-186/2024), PA Nº 08/2024 (SIMP 000113-186/2024), PA Nº 09/2024 (SIMP 000114-186/2024) E PA Nº 10/2024 (SIMP 000115-186/2024).

3.2.351 SEI Nº 19.21.0117.0008207/2024-33. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002134-019/2019.

3.2.352 SEI Nº 19.21.0328.0008208/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000178-154/2024.

3.2.353 SEI Nº 19.21.0104.0008124/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2024 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000464-271/2023).

3.2.354 SEI Nº 19.21.0104.0008134/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2024 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000462-271/2023).

3.2.355 SEI Nº 19.21.0150.0008232/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000247-166/2023).

3.2.356 SEI Nº 19.21.0150.0008235/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000764-166/2023).

3.2.357 SEI Nº 19.21.0150.0008244/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000649-166/2023).

3.2.358 SEI Nº 19.21.0167.0008246/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 181/2023 (SIMP 000108-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2024.

3.2.359 SEI Nº 19.21.0167.0008246/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000194-426/2024).

3.2.360 SEI Nº 19.21.0167.0008256/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 266/2023 (SIMP 000146-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL Nº 13/2024.

3.2.361 SEI Nº 19.21.0700.0008261/2024-15. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002580-361/2023.

3.2.362 SEI Nº 19.21.0149.0008262/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SIMP 000148-164/2023.

3.2.363 SEI Nº 19.21.0167.0008272/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 (SIMP 000018-030/2024).

3.2.364 SEI Nº 19.21.0708.0008278/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001634-100/2023.

3.2.365 SEI Nº 19.21.0167.0008283/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2024 (SIMP 000019-030/2024).

3.2.366 SEI Nº 19.21.0167.0008293/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2024 (SIMP 000020-030/2024).

3.2.367 SEI Nº 19.21.0092.0008296/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000410-246/2020).

3.2.368 SEI Nº 19.21.0167.0008295/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2024 (SIMP 000021-030/2024).

3.2.369 SEI Nº 19.21.0167.0008305/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2024 (SIMP 000022-030/2024).

3.2.370 SEI Nº 19.21.0167.0008307/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019 (SIMP 000137-030/2019).

3.2.371 SEI Nº 19.21.0204.0008324/2024-31. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 (SIMP 000042-426/2024).

3.2.372 SEI Nº 19.21.0092.0008323/2024-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 (SIMP 000111-306/2019).

3.2.373 SEI Nº 19.21.0700.0008328/2024-49. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002851-361/2023.

3.2.374 SEI Nº 19.21.0700.0008330/2024-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000518-361/2024.

3.2.375 SEI Nº 19.21.0167.0008329/2024-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2024 (SIMP 000023-030/2024).

3.2.376 SEI Nº 19.21.0144.0008346/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000103-230/2024).

3.2.377 SEI Nº 19.21.0706.0008343/2024-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004195-369/2023.

3.2.378 SEI Nº 19.21.0254.0008361/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000035-344/2023).

3.2.379 SEI Nº 19.21.0254.0008362/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2023 (SIMP 000472-150/2023).

3.2.380 SEI Nº 19.21.0167.0008364/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2024 (SIMP 000024-030/2024).

3.2.381 SEI Nº 19.21.0103.0008365/2024-51. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2023 (SIMP 000406-426/2024).

3.2.382 SEI Nº 19.21.0167.0008367/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2024 (SIMP 000415-426/2024).

3.2.383 SEI Nº 19.21.0103.0008369/2024-40. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2024 (SIMP 000463-426/2024).

3.2.384 SEI Nº 19.21.0706.0008370/2024-86. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000001-067/2023.

3.2.385 SEI Nº 19.21.0167.0008372/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2024 (SIMP 000423-426/2024).

3.2.386 SEI Nº 19.21.0705.0008373/2024-20. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 98/2019 (SIMP 000099-076/2019).

3.2.387 SEI Nº 19.21.0167.0008378/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2024 (SIMP 000396-426/2024).

3.2.388 SEI Nº 19.21.0167.0008383/2024-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2024 (SIMP 000432-426/2024).

3.2.389 SEI Nº 19.21.0706.0008379/2024-37. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000139-369/2023.

3.2.390 SEI Nº 19.21.0167.0008387/2024-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2024 (SIMP 000465-426/2024).

3.2.391 SEI Nº 19.21.0706.0008391/2024-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003134-369/2023.

3.2.392 SEI Nº 19.21.0706.0008393/2024-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004195-369/2023.

3.2.393 SEI Nº 19.21.0378.0006949/2024-14. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000012-111/2024.

3.2.394 SEI Nº 19.21.0706.0008400/2024-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003985-369/2022.

3.2.395 SEI Nº 19.21.0196.0008396/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000222-208/2020, PA SIMP 000088-208/2020, PA SIMP 000086-208/2020, PA SIMP 000124-208/2020, PA SIMP 000285-208/2023, PA SIMP 000157-208/2020, PA SIMP 000087-208/2020, PA SIMP 000039-208/2021, PA SIMP 000121-208/2020, PA SIMP 000122-208/2020, PA SIMP 000041-208/2021, PA SIMP 000286-208/2023, PA SIMP 000278-208/2023, PA SIMP 000155-208/2020, PA SIMP 000037-208/2021, PA SIMP 000089-208/2020, PA SIMP 000283-208/2023, PA SIMP 000038-208/2021, PA SIMP 000085-208/2020, PA SIMP 000156-208/2020, PA SIMP 000284-208/2023, PA SIMP 000040-208/2021, PA SIMP 000123-208/2020, PA SIMP 000125-208/2020, PA SIMP 000158-208/2020.

3.2.396 SEI Nº 19.21.0707.0008406/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2022 (SIMP 000042-107/2022).

3.2.397 SEI Nº 19.21.0707.0008407/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2022 (SIMP 000044-107/2022).

3.2.398 SEI Nº 19.21.0706.0008410/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001356-369/2022.

3.2.399 SEI Nº 19.21.0707.0008420/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 (SIMP 000487-107/2021).

3.2.400 SEI Nº 19.21.0708.0008421/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-102/2023.

3.2.401 SEI Nº 19.21.0327.0008423/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000073-274/2024).

3.2.402 SEI Nº 19.21.0160.0008437/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000532-201/2023.

3.2.403 SEI Nº 19.21.0708.0008440/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000007-380/2023.

3.2.404 SEI Nº 19.21.0706.0008439/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000337-369/2024.

3.2.405 SEI Nº 19.21.0708.0008449/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000135-100/2023.

3.2.406 SEI Nº 19.21.0737.0008452/2024-26. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022 (SIMP 001567-368/2022).

3.2.407 SEI Nº 19.21.0707.0008455/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000103-107/2023).

3.2.408 SEI Nº 19.21.0700.0008457/2024-58. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000830-361/2022.

3.2.409 SEI Nº 19.21.0108.0008460/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000311-174/2023).

3.2.410 SEI Nº 19.21.0700.0008470/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002276-361/2023.

3.2.411 SEI Nº 19.21.0108.0008490/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2023 (SIMP 000213-174/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.2.412 SEI Nº 19.21.0729.0008479/2024-96. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001960-435/2023.

3.2.413 SEI Nº 19.21.0254.0008497/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DE MEDIDAS FRENTE AO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000238-150/2022).

3.2.414 SEI Nº 19.21.0708.0008498/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001105-100/2023.

3.2.415 SEI Nº 19.21.0700.0008333/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002978-361/2023.

3.2.416 SEI Nº 19.21.0700.0008499/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002277-361/2023.

3.2.417 SEI Nº 19.21.0700.0008501/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-089/2024.

3.2.418 SEI Nº 19.21.0108.0008503/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000167-174/2023).

3.2.419 SEI Nº 19.21.0707.0008504/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000538-107/2021).

3.2.420 SEI Nº 19.21.0700.0008510/2024-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003178-361/2023.

3.2.421 SEI Nº 19.21.0703.0008506/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 6ª ZONA ELEITORAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 01/2024 (SIMP 000501-138/2023).

3.2.422 SEI Nº 19.21.0101.0008509/2024-73. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000172-111/2023.

3.2.423 SEI Nº 19.21.0108.0008514/2024-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000457-174/2022).

3.2.424 SEI Nº 19.21.0705.0008508/2024-61. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022 (SIMP 000665-368/2022).

3.2.425 SEI Nº 19.21.0130.0008518/2024-74. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000138-340/2022).

3.2.426 SEI Nº 19.21.0700.0008525/2024-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004046-361/2023.

3.2.427 SEI Nº 19.21.0700.0008528/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001718-361/2022.

3.2.428 SEI Nº 19.21.0123.0008530/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 (SIMP 000004-182/2018).

3.2.429 SEI Nº 19.21.0108.0008534/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2023 (SIMP 000447-174/2022).

3.2.430 SEI Nº 19.21.0108.0008537/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000415-174/2023).

3.2.431 SEI Nº 19.21.0150.0008543/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000967-426/2023).

3.2.432 SEI Nº 19.21.0167.0008551/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 268/2023 (SIMP 002059-426/2023).

3.2.433 SEI Nº 19.21.0167.0008553/2024-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 273/2023 (SIMP 002144-426/2023).

3.2.434 SEI Nº 19.21.0167.0008557/2024-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 275/2023 (SIMP 000153-030/2023).

3.2.435 SEI Nº 19.21.0167.0008561/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 272/2023 (SIMP 000151-030/2023).

3.2.436 SEI Nº 19.21.0167.0008564/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 184/2023 (SIMP 000111-030/2023).

3.2.437 SEI Nº 19.21.0150.0008568/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000484-166/2023).

3.2.438 SEI Nº 19.21.0167.0008571/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 184/2023 (SIMP 000111-030/2023).

3.2.439 SEI Nº 19.21.0108.0008575/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 (SIMP 000013-174/2019).

3.2.440 SEI Nº 19.21.0167.0008576/2024-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 259/2023 (SIMP 001978-426/2023).

3.2.441 SEI Nº 19.21.0108.0008580/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 000239-174/2023).

3.2.442 SEI Nº 19.21.0167.0008583/2024-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 190/2023 (SIMP 001458-426/2023).

3.2.443 SEI Nº 19.21.0150.0008587/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000595-166/2023).

3.2.444 SEI Nº 19.21.0108.0008592/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 (SIMP 000107-174/2023).

3.2.445 SEI Nº 19.21.0703.0008591/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP 000005-140/2021).

3.2.446 SEI Nº 19.21.0108.0008603/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP 000129-174/2023).

3.2.447 SEI Nº 19.21.0700.0008611/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 003743-361/2022).

3.2.448 SEI Nº 19.21.0706.0008613/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003115-369/2020.

3.2.449 SEI Nº 19.21.0737.0008614/2024-17. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2023 (SIMP 000846-368/2023).

3.2.450 SEI Nº 19.21.0103.0008616/2024-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2024 (SIMP 000009-383/2024).

3.2.451 SEI Nº 19.21.0706.0008619/2024-56. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000284-072/2022.

3.2.452 SEI Nº 19.21.0733.0008620/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000726-434/2022.

3.2.453 SEI Nº 19.21.0204.0008625/2024-52. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 001444-426/2023).

3.2.454 SEI Nº 19.21.0700.0008631/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 003439-361/2022).

3.2.455 SEI Nº 19.21.0700.0008637/2024-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000528-361/2024.

3.2.456 SEI Nº 19.21.0700.0008638/2024-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004391-361/2023.

3.2.457 SEI Nº 19.21.0707.0008647/2024-61. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 (SIMP 000064-109/2023).

3.2.458 SEI Nº 19.21.0327.0008650/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000028-274/2023).

3.2.459 SEI Nº 19.21.0700.0008657/2024-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000510-361/2024.

3.2.460 SEI Nº 19.21.0707.0008659/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000101-107/2022).

3.2.461 SEI Nº 19.21.0700.0008666/2024-41. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002650-361/2023.

3.2.462 SEI Nº 19.21.0682.0008667/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000890-188/2022.

3.2.463 SEI Nº 19.21.0700.0008669/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 003447-361/2022).

3.2.464 SEI Nº 19.21.0700.0008677/2024-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000517-361/2024.

3.2.465 SEI Nº 19.21.0700.0008686/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002602-361/2023.

3.2.466 SEI Nº 19.21.0700.0008694/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002555-361/2023.

3.2.467 SEI Nº 19.21.0807.0008695/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000752-182/2018).

3.2.468 SEI Nº 19.21.0700.0008704/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 (SIMP 000185-361/2022).

3.2.469 SEI Nº 19.21.0682.0008715/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000621-188/2022.

3.2.470 SEI Nº 19.21.0108.0008716/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 000523-174/2022).

3.2.471 SEI Nº 19.21.0700.0008713/2024-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002546-361/2023.

3.2.472 SEI Nº 19.21.0185.0008712/2024-25. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 (SIMP 000074-032/2022).

3.2.473 SEI Nº 19.21.0108.0008719/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000581-174/2023).

3.2.474 SEI Nº 19.21.0064.0008195/2024-85. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000022-046/2023.

3.2.475 SEI Nº 19.21.0703.0008717/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019 (SIMP 000172-140/2019).

3.2.476 SEI Nº 19.21.0108.0008729/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000583-174/2023).

3.2.477 SEI Nº 19.21.0700.0008728/2024-16. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003773-361/2022.

3.2.478 SEI Nº 19.21.0700.0008734/2024-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001056-361/2023.

3.2.479 SEI Nº 19.21.0682.0008732/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000443-188/2022.

3.2.480 SEI Nº 19.21.0298.0008748/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000263-325/2023 E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-325/2023.

3.2.481 SEI Nº 19.21.0708.0008758/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002097-100/2021.

3.2.482 SEI Nº 19.21.0700.0008769/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003245-361/2023.

3.2.483 SEI Nº 19.21.0625.0008764/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA, FINDANDO O NOVO PRAZO NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024.

3.2.484 SEI Nº 19.21.0807.0008771/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000371-182/2022.

3.2.485 SEI Nº 19.21.0085.0008781/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 11/2024 (SIMP 000129-186/2024), PA Nº 12/2024 (SIMP 000130-186/2024), PA Nº 13/2024 (SIMP 000131-186/2024), PA Nº 14/2024 (SIMP 000132-186/2024), PA Nº 15/2024 (SIMP 000133-186/2024) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024.

3.2.486 SEI Nº 19.21.0700.0008784/2024-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2021 (SIMP 000467-361/2021).

3.2.487 SEI Nº 19.21.0700.0008786/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002259-361/2023.

3.2.488 SEI Nº 19.21.0700.0008787/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003744-361/2022.

3.2.489 SEI Nº 19.21.0700.0008794/2024-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001277-361/2023.

3.2.490 SEI Nº 19.21.0700.0008795/2024-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001278-361/2023.

3.2.491 SEI Nº 19.21.0700.0008796/2024-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001458-361/2023.

3.2.492 SEI Nº 19.21.0700.0008797/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001459-361/2023.

3.2.493 SEI Nº 19.21.0700.0008798/2024-66. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 001534-361/2023.

3.2.494 SEI Nº 19.21.0700.0008818/2024-11. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 003050-361/2023).

3.2.495 SEI Nº 19.21.0700.0008820/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002126-361/2022.

3.2.496 SEI Nº 19.21.0700.0008824/2024-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000342-361/2024.

3.2.497 SEI Nº 19.21.0254.0008830/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 000086-150/2023).

3.2.498 SEI Nº 19.21.0700.0008838/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000071-088/2022).

3.2.499 SEI Nº 19.21.0624.0008832/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2023 (SIMP 000404-191/2023).

3.2.500 SEI Nº 19.21.0167.0008839/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 188/2023 (SIMP 000114-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2024.

3.2.501 SEI Nº 19.21.0101.0008844/2024-49. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001748-426/2023.

3.2.502 SEI Nº 19.21.0204.0008843/2024-83. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000168-426/2024).

3.2.503 SEI Nº 19.21.0088.0008845/2024-23. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000107-172/2015.

3.2.504 SEI Nº 19.21.0700.0008850/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002046-361/2023.

3.2.505 SEI Nº 19.21.0177.0008810/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A CONSELHEIRA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO SUGERE A ADOÇÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MEDIANTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL. O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR MENCIONA QUE JÁ FORA DELIBERADO POR ESTE COLEGIADO A FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO, PODENDO A MATÉRIA SER TRATADA JUNTO À COMISSÃO, OPORTUNIDADE EM QUE SUGERE OS NOMES PARA A COMPOSIÇÃO DESTA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFINE QUE A COMISSÃO PARA ATUALIZAR O REGIMENTO INTERNO DO CSMP SERÁ INSTALADA E COMPOSTA PELOS CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA (PRESIDENTE), DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA E DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DEVENDO OS TRABALHOS SEREM SECRETARIADOS PELO SERVIDOR CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA.**

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 8 DE MARÇO DE 2024.